UNIALFA

CENTRO UNIVERSITÁRIO ALVES FARIA – UNIALFA
BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO – BA

ADRIANA ANTUNES DE MELO ROSA
ADRIANY DA SILVA TEIXEIRA
GUILHERME CINTRA JUNQUEIRA
JACKELINE DE OLIVEIRA SOUZA
WARLEY GARCIA DE SOUSA NUNES

A REFORMA TRIBUTÁRIA E O FUTURO DO SIMPLES NACIONAL: UMA ANÁLISE DA SIMPLIFICAÇÃO FISCAL PARA AS MPES.

GOIÂNIA/GO
2025

ADRIANA ANTUNES DE MELO ROSA
ADRIANY DA SILVA TEIXEIRA
GUILHERME CINTRA JUNQUEIRA
JACKELINE DE OLIVEIRA SOUZA
WARLEY GARCIA DE SOUSA NUNES

A REFORMA TRIBUTÁRIA E O FUTURO DO SIMPLES NACIONAL: UMA ANÁLISE DA SIMPLIFICAÇÃO FISCAL PARA AS MPES.

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Centro Universitário Alves Faria – UNIALFA, como requisito final para obtenção do título de Bacharel em Administração. Orientador: Professor **Esp. Franciane Barros Ferreira da Silva Belarmino**.

Área de Concentração: Contabilidade, Legislação e Financeiro.
Orientadora: Professor (a) **Esp. Franciane Barros Ferreira da Silva Belarmino**.

GOIÂNIA/GO

2025

ADRIANA ANTUNES DE MELO ROSA
ADRIANY DA SILVA TEIXEIRA
GUILHERME CINTRA JUNQUEIRA
JACKELINE DE OLIVEIRA SOUZA
WARLEY GARCIA DE SOUSA NUNES

A REFORMA TRIBUTÁRIA E O FUTURO DO SIMPLES NACIONAL: UMA ANÁLISE DA SIMPLIFICAÇÃO FISCAL PARA AS MPES.

Trabalho de conclusão de curso Bacharel em Administração. Orientador: Professor (a) **Esp. Franciane Barros Ferreira da Silva Belarmino**.

Área de Concentração: Contabilidade, Legislação e Financeiro.
Orientadora: Professor (a) **Esp. Franciane Barros Ferreira da Silva Belarmino**.

Goiânia 20 de novembro de 2025.

BANCA EXAMINADORA

_____
ESP. FRANCIANE BARROS FERREIRA DA SILVA BELARMINO
Orientadora/UNIALFA

_____
****
Examinadora/UNIALFA

_____
****
Examinador/ UNIALFA

GOIÂNIA/GO

2025

Dedicamos este trabalho primeiramente a Deus, por nos conceder força, sabedoria e perseverança ao longo dessa jornada.
À nossa família, pelo amor incondicional, apoio em todos os momentos e por acreditarem em nós, mesmo quando duvidávamos.
Aos amigos que caminharam ao nosso lado, oferecendo incentivo, palavras de motivação e muitas vezes o silêncio necessário.
E a todos que, de alguma forma, contribuíram para que este sonho se tornasse realidade.

AGRADECIMENTOS

Agradecemos...

Antes de qualquer palavra, nós, como grupo, agradecemos a Deus. Foi Ele quem nos deu força nos dias difíceis, clareza quando as ideias pareciam não sair do papel e serenidade para seguir em frente mesmo diante das incertezas. Sem Sua presença, este trabalho não teria alcançado o caminho que alcançou.

Agradecemos também às nossas famílias, que sempre nos acolheram com amor, paciência e compreensão. Cada demonstração de apoio mesmo nos nossos momentos de ausência, cansaço ou estresse foi essencial para que pudéssemos continuar. Vocês foram nosso porto seguro!

Aos amigos que estiveram ao nosso lado, oferecendo uma palavra de incentivo, nosso muito obrigada. Vocês tornaram essa trajetória mais leve e cheia de significado.

Nossa profunda gratidão a nossa orientadora Franciane Barros Ferreira da Silva Belarmino, que nos guiou com cuidado, dedicação e sabedoria. Suas orientações não só enriqueceram este trabalho, como também contribuíram para o nosso crescimento pessoal e acadêmico.

Estendemos nossos agradecimentos aos professores e colaboradores da instituição, que, de formas diretas e indiretas, participaram da nossa formação e desta etapa tão especial.

E, por fim, agradecemos a nós mesmos, enquanto grupo. Pelas conversas longas, pelos ajustes de última hora, pela paciência mútua e pela união que nos trouxe até aqui. Aprendemos a confiar uns nos outros, a dividir responsabilidades e a transformar desafios em conquistas. Este trabalho é o resultado não apenas de estudo, mas de fé, esforço coletivo e muita dedicação.

“O senhor te guardará de todo o mal. Ele guardará a tua vida. Ele guardará a tua saída e a tua chegada, não só hoje, mas para todo o sempre”. (Salmo 121: 7,8)

LISTA DE TABELAS

Quadro 1 – Características do Sistema Tributário antes da EC nº 132/2023.....17

Quadro 2 – Principais Problemas do Sistema Tributário Pré-Reforma.....19

Quadro 3 – Comparativo entre o Sistema Anterior e o Novo Modelo Tributário.....20

Quadro 4 – Comparativo da Transição para o Novo Modelo Tributário (CBS e IBS) 22

Quadro 5 – A Base Legal do Simples Nacional.....25

Quadro 6 – Objetivos do Simples Nacional.....26

Quadro 7 – Perfil das MPEs no Brasil.....32

Quadro 8 – Contribuição das MPEs para o emprego e renda.....34

Quadro 9 – Principais barreiras fiscais e burocráticas enfrentadas pelas MPEs.....36

Quadro 10 – Impactos do IBS e da CBS sobre as Microempresas.....40

Quadro 11 – Regimes Favorecidos e Seus Impactos.....44

Quadro 12 – Diferenças entre Simplificação Fiscal Formal e Real.....48

Quadro 13 – Princípios Fundamentais da Justiça Fiscal.....49

Quadro 14 – Propostas de Modernização do Simples Nacional no Pós-Reforma.....53

Quadro 15 – Papel dos Entes Federativos e das Entidades Representativas na Reforma do Simples Nacional.....55

Quadro 16 – Comparativo da carga tributária estimada nas microempresas (2023-2024 vs IBS/CBS) 67

Quadro 17 – Principais impactos esperados segundo pesquisa abordada 69

LISTA DE ABREVIATURAS

PIS	PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL
COFINS	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
IPI	IMPOSTO SOBRE PRODUTO INDUSTRIALIZADOS
ICMS	IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS
ISS	IMPOSTO SOBRE SERVIÇO
CBS	CONTRIBUIÇÃO SOBRE BENS E SERVIÇOS
IBS	IMPOSTO SOBRE BENS E SERVIÇOS
IS	IMPOSTO SELETIVO
MPES	MICRO E PEQUENAS EMPRESAS
SEBRAE	SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS
CNI	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS INDUSTRIAS
CCIF	CENTRO DE CIDADANIA FISCAL
PIB	PRODUTO INTERNO BRUTO
IBGE	INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA
IBPT	INSTITUTO BRASILEIRO DE PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO
EC	EMENDA CONSTITUCIONAL
EPP	EMPRESA DE PEQUENO PORTE
ME	MICRO EMPRESA
DAS	DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL
PME	PEQUENAS E MEDIAS EMPRESAS
MPO	MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
EFD-REINF	ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL DE RETENÇÕES E OUTRAS INFORMAÇÕES FISCAIS
SWOT	STRENGTHS (FORÇAS), WEAKNESSES (FRAQUEZAS), OPPORTUNITIES (OPORTUNIDADES) E THREATS (AMEAÇAS)

RESUMO

A Reforma Tributária brasileira, instituída pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e regulamentada pela Lei Complementar nº 214/2025, promove uma profunda reestruturação do sistema de tributação sobre o consumo ao substituir tributos como PIS, COFINS, IPI, ICMS e ISS pela Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e pelo Imposto Seletivo (IS). Diante desse novo cenário, este trabalho analisa os impactos da reforma sobre o regime do Simples Nacional, voltado às micro e pequenas empresas (MPEs), segmento responsável por significativa parcela dos empregos e da produção nacional. A pesquisa, de natureza qualitativa, documental e normativa, examina as modificações legais, seus desdobramentos sobre a simplificação fiscal e os desafios impostos à competitividade das pequenas empresas. Os resultados apontam que, embora o Simples Nacional tenha sido mantido no novo modelo tributário, ainda há incertezas quanto à preservação de seus benefícios diante da transição para a CBS e o IBS, especialmente quanto ao risco de aumento da complexidade normativa e dos custos de conformidade. Conclui-se que a continuidade de um regime diferenciado é essencial para garantir a inclusão produtiva, a sustentabilidade e a competitividade das MPEs, sendo necessário que o Estado assegure ajustes normativos capazes de harmonizar o Simples Nacional com o novo sistema tributário nacional.

Palavras-chave: Reforma Tributária; Simples Nacional; Micro e Pequenas Empresas; CBS; IBS; Tributação sobre Consumo.

ABSTRACT

The Brazilian Tax Reform, established by Constitutional Amendment No. 132/2023 and regulated by Supplementary Law No. 214/2025, introduces a profound restructuring of the national consumption tax system by replacing taxes such as PIS, COFINS, IPI, ICMS, and ISS with the Contribution on Goods and Services (CBS), the Tax on Goods and Services (IBS), and the Selective Tax (IS). In this context, this study analyzes the impacts of the reform on the Simples Nacional regime, designed for micro and small enterprises (MPEs), a segment responsible for a significant share of employment and national production. This research adopts a qualitative, documentary, and normative approach to examine the legal modifications, their implications for tax simplification, and the challenges posed to the competitiveness of small businesses. The findings indicate that although Simples Nacional has been formally preserved within the new tax structure, uncertainties remain regarding the maintenance of its benefits during the transition to CBS and IBS, particularly concerning the risk of increased regulatory complexity and compliance costs. The study concludes that maintaining a differentiated tax regime is essential to ensure productive inclusion, sustainability, and competitiveness for MPEs, highlighting the need for the State to implement normative adjustments capable of harmonizing Simples Nacional with the new national tax system.

Keywords: Tax Reform. Simples Nacional. Micro and Small Enterprises. CBS. IBS.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 12
1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO 13
1.2 PROBLEMÁTICA 13
1.3 OBJETIVOS 14
1.3.1 Objetivo geral 14
1.3.2 Objetivos específicos 14
1.4 JUSTIFICATIVA 14
2. REFERENCIAL TEÓRICO 16
2.1 A ESTRUTURA DO SISTEMA TRIBUTÁRIO BRASILEIRO: ANTES E DEPOIS DA REFORMA 16
2.1.1 Características do Sistema Tributário Brasileiro Antes da EC nº 132/2023 16
2.1.2 Complexidade, Regressividade e Litigiosidade do Sistema Anterior 18
2.1.3 A Emenda Constitucional nº 132/2023 e a Lei Complementar nº 214/2025: Fundamentos e Objetivos 19
2.1.4 A Transição para o Novo Modelo: CBS, IBS, IS e o Comitê Gestor do IBS 21
2.2 O SIMPLES NACIONAL: ORIGEM, ESTRUTURA E FINALIDADES 23
2.2.1 A Criação do Simples Nacional e sua Base Legal (LC nº 123/2006) 23
2.2.2 Objetivos do Regime Simplificado: Inclusão, Formalização e Competitividade 25
2.2.3 Estrutura Atual: Tributos Abrangidos, Cálculo e Arrecadação 27
2.2.4 Benefícios e limitações identificados nas últimas décadas 28
2.3 MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NO BRASIL: RELEVÂNCIA ECONÔMICA E VULNERABILIDADES 30
2.3.1 Perfil das MPEs: dados do SEBRAE, IBGE e outros órgãos 31
2.3.2 Papel das MPEs na geração de emprego e renda 33
2.3.3 Barreiras fiscais e burocráticas enfrentadas pelas MPEs 35
2.3.4 O impacto das políticas públicas no desenvolvimento das MPEs 37
2.4 REFORMA TRIBUTÁRIA E OS DESAFIOS PARA O SIMPLES NACIONAL 38
2.4.1 Potenciais impactos da CBS e do IBS sobre o regime simplificado 39
2.4.2 Ameaças à competitividade: aumento de carga ou complexidade? 41
2.4.3 Continuidade de regimes favorecidos: princípios constitucionais e propostas legislativas 43
2.4.4 O papel da transição normativa e dos mecanismos de adaptação gradual 45

2.5 SIMPLIFICAÇÃO E JUSTIÇA FISCAL: CONCEITOS E CONTRADIÇÕES.....46
2.5.1 Simplificação Fiscal: Teoria e Prática 47
2.5.2 Justiça Fiscal e Equidade: Fundamentos Teóricos 48
2.5.3 A Regressividade Tributária no Brasil e sua Possível Superação 49
2.5.4 O Simples Nacional como instrumento de justiça distributiva.....50
2.6 PERSPECTIVAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SIMPLES NACIONAL NO PÓS-REFORMA 51
2.6.1 Propostas de Modernização do Regime Simplificado (Literatura Técnica e Acadêmica) 52
2.6.2 O Papel do Legislador e dos Entes Federativos na Adaptação Normativa 54
2.6.3 Experiências internacionais de regimes simplificados e lições para o Brasil.....56
2.6.4 Regimes Simplificados e Seus Paradoxos: Críticas e Comparações Internacionais 58
2.6.5 Riscos e Oportunidades: Uma Análise SWOT do Simples Nacional Frente à Reforma Tributária. 60
3. PROCEDIMENTOS METODOLOGICOS.....63
3.1 MÉTODO DE PESQUISA 63
3.2 TIPO DE PESQUISA 63
3.3 POPULAÇÃO E AMOSTRA 64
3.4 TÉCNICA DE COLETA DE DADOS.....64
3.5 INSTRUMENTO DE COLETA DE DADOS 64
3.6 TÉCNICA DE ANÁLISE DE DADOS.....65
4. RESULTADOS E ANÁLISES DE DADOS.....66
4.1 PROCEDIMENTO E ANÁLISE DOS DADOS 66
4.1.1 Análise Comparativa dos Valores Tributários.....67
4.1.2 Estudo de Caso em Microempresa de Goiânia (Setor de Vestuário) 68
4.1.3 Estudo de Caso em Microempresa de Anápolis (Setor Comercial) 69
4.1.4 Integração dos Resultados 70
CONCLUSÃO.....71
REFERÊNCIAS.....73

1. INTRODUÇÃO

A reforma tributária brasileira, consolidada pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e regulamentada pela Lei Complementar nº 214/2025 (originada do PLP 68/2024), representa um marco significativo na reestruturação do sistema fiscal nacional. A nova legislação propõe uma reformulação no sistema de arrecadação ao integrar diferentes tributos que incidem sobre o consumo, como o PIS, COFINS, IPI, ICMS e ISS, dando lugar à Contribuição sobre o Consumo de Bens e Serviços (CBS), pelo Tributo Unificado sobre Bens e Serviços (IBS) e pelo Imposto de Caráter Seletivo (IS), além de instituir o Comitê Gestor do IBS. Com implementação progressiva entre 2026 e 2033, o novo sistema promete aumentar a transparência, reduzir a cumulatividade e simplificar obrigações acessórias (BRASIL, 2025).

Essa mudança estrutural busca não apenas maior eficiência econômica, mas também corrigir distorções históricas e promover justiça fiscal, sobretudo para setores produtivos impactados por alta carga tributária e regimes complexos. Os desafios, no entanto, são significativos, especialmente quanto à manutenção de políticas diferenciadas para as micro e pequenas empresas (MPEs), responsáveis por mais de 70% dos empregos formais no Brasil, conforme dados do SEBRAE (2022). A preocupação com esse segmento é reiterada por estudos como os de Araújo et al. (2024), que enfatizam a importância de garantir competitividade às MPEs no novo cenário tributário. Andrade (2016), por sua vez, ressalta que a regressividade do sistema sempre foi um dos principais obstáculos à equidade fiscal, e a reforma apresenta uma oportunidade histórica para promover justiça distributiva.

Segundo Lopes (2024), um dos principais defensores da proposta, a reforma é necessária não apenas para simplificar o sistema, mas também para torná-lo mais racional e menos regressivo, contribuindo para um ambiente de negócios mais justo. O autor ressalta que, apesar da implementação do IBS e da CBS representar um avanço técnico, é fundamental assegurar a continuidade e a adequação de regimes diferenciados, como o Simples Nacional. Adicionalmente, o SEBRAE (2022) aponta que os elevados custos para o cumprimento das obrigações fiscais ainda constituem uma barreira importante para a formalização das empresas. Assim, o sucesso da reforma dependerá da capacidade do Estado em garantir a continuidade dos estímulos fiscais às MPEs, promovendo inclusão produtiva e redução da informalidade. Diante desse cenário, o presente trabalho tem como objetivo analisar os impactos da reforma tributária sobre o regime do Simples Nacional, com foco na competitividade e na sobrevivência das micro e pequenas empresas brasileiras. Parte-se da premissa de que a preservação de

políticas diferenciadas para esse segmento será determinante para o sucesso da reforma e para a promoção de um sistema tributário mais justo e inclusivo.

1.1 Contextualização

Antes da promulgação da Emenda Constitucional nº 132/2023, o sistema tributário brasileiro era amplamente criticado por sua complexidade, alta litigiosidade e forte incidência sobre o consumo, o que gerava impactos desproporcionais que afetam mais intensamente os grupos sociais em situação de maior vulnerabilidade. A multiplicidade de tributos, como PIS, COFINS, IPI, ICMS e ISS, com regras distintas entre os entes federativos, criava um ambiente de insegurança jurídica e elevava significativamente o custo de conformidade para as empresas. Essa realidade afetava de forma ainda mais intensa as micro e pequenas empresas (MPEs), que dispunham de menor estrutura para lidar com a burocracia fiscal, o que comprometia sua competitividade e incentivava a informalidade.

A necessidade de reforma tornou-se um consenso entre especialistas, economistas e entidades de classe, como a Confederação Nacional da Indústria (CNI) e o SEBRAE. Estudos técnicos, como os elaborados pelo Centro de Cidadania Fiscal (CCIF), apontam que a simplificação e a unificação de tributos poderiam aumentar a eficiência econômica, reduzir distorções alocativas e estimular o crescimento sustentável. Além disso, o Banco Mundial (2019) já destacava o Brasil como um dos países com maior número de horas gastas anualmente para o cumprimento de obrigações tributárias, reforçando a urgência de mudanças estruturais.

Nesse cenário, a Lei Complementar nº 214/2025, ao regulamentar a nova estrutura proposta, estabelece um modelo unificado de tributação sobre o consumo, com a criação da CBS, do IBS e do IS. Embora o novo sistema traga perspectivas de maior racionalidade e transparência, ele também demanda adaptações importantes, especialmente no âmbito do Simples Nacional. A manutenção de regimes diferenciados para as MPEs será crucial para que os benefícios da reforma se estendam a esse segmento, sem comprometer sua capacidade de formalização e geração de empregos.

1.2 Problemática

A Reforma Tributária no Brasil tem como objetivo modernizar e simplificar o sistema fiscal, com destaque para os possíveis impactos sobre o Simples Nacional regime diferenciado criado para facilitar o cumprimento das obrigações tributárias por microempresas e empresas de pequeno porte (MPEs). Originalmente concebido para reduzir a burocracia e promover a

formalização, o Simples Nacional desempenha papel estratégico no fomento ao empreendedorismo e à geração de empregos. No entanto, as mudanças propostas podem acarretar novos desafios, como o aumento da complexidade normativa e o risco de perda de competitividade para os pequenos negócios. Nesse contexto, o problema central deste trabalho consiste em investigar de que forma as alterações promovidas pela reforma tributária afetarão o Simples Nacional, com ênfase na continuidade dos benefícios aspectos fiscais, contribuindo para a desburocratização do sistema e assegurando condições favoráveis à sustentabilidade das MPEs.

Diante disso, formula-se a seguinte questão de pesquisa: A reforma tributária comprometerá os benefícios e a efetividade do Simples Nacional para as MPEs?

1.3 Objetivos

1.3.1 Objetivo geral

Analisar, com base em uma abordagem documental e normativa, os impactos da Reforma Tributária no Simples Nacional, com ênfase na simplificação fiscal para as micro e pequenas empresas (MPEs), no contexto da implementação da Emenda Constitucional nº 132/2023 e da Lei Complementar nº 214/2025.

1.3.2 Objetivos específicos

1. Avaliar os benefícios e os principais desafios enfrentados pelas MPEs no regime do Simples Nacional, à luz das propostas de reforma tributária;
2. Identificar as modificações introduzidas pela reforma tributária e suas implicações para a simplificação do sistema fiscal;
3. Examinar as perspectivas de continuidade e adaptação do regime tributário simplificado diante do novo cenário normativo.

1.4 Justificativa

A escolha do tema justifica-se pela relevância econômica e social das micro e pequenas empresas (MPEs) no Brasil e pelas incertezas geradas pela recente reforma tributária sobre o futuro do regime do Simples Nacional. As MPEs representam mais de 99% dos empreendimentos formais no país e são responsáveis por significativa parcela da geração de empregos e do Produto Interno Bruto (PIB), conforme dados do SEBRAE (2023) e do IBGE

(2022). O regime do Simples Nacional, criado pela Lei Complementar nº 123/2006, foi concebido com o objetivo de simplificar o cumprimento das obrigações tributárias e promover a inclusão produtiva desses empreendimentos.

Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 132/2023 e a regulamentação pela Lei Complementar nº 214/2025, o sistema tributário brasileiro passa por uma reestruturação profunda. A substituição de diversos tributos sobre o consumo pela Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) levanta questionamentos sobre a compatibilidade do regime simplificado com o novo modelo, baseado na não cumulatividade e no crédito financeiro integral. Embora o Simples Nacional tenha sido formalmente mantido, ainda não está claro se suas características serão preservadas de forma a garantir competitividade e sustentabilidade às MPEs no novo contexto fiscal.

Estudos recentes indicam que regimes simplificados, embora relevantes, podem gerar distorções no mercado, isolar pequenas empresas das cadeias produtivas e limitar seu crescimento. Além disso, a complexidade normativa da transição tributária e os custos de adaptação representam riscos concretos para a sobrevivência de muitos empreendedores de menor porte. Assim, investigar os impactos da reforma sobre o Simples Nacional é essencial para avaliar se a proposta de simplificação fiscal de fato atenderá aos princípios de justiça tributária, eficiência econômica e estímulo à formalização.

Portanto, o presente estudo busca contribuir para o debate acadêmico e institucional ao examinar, de forma crítica e sistematizada, os efeitos da reforma tributária sobre o regime do Simples Nacional e, consequentemente, sobre a competitividade das micro e pequenas empresas brasileiras.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 A Estrutura do Sistema Tributário Brasileiro: Antes e Depois da Reforma

2.1.1 Características do Sistema Tributário Brasileiro Antes da EC nº 132/2023

O sistema tributário brasileiro, antes da promulgação da Emenda Constitucional nº 132/2023, era caracterizado por uma estrutura extremamente fragmentada e complexa. A Constituição Federal de 1988 delegou competências tributárias a diferentes entes federativos União, estados, Distrito Federal e municípios resultando em uma multiplicidade de tributos sobre o consumo com normas próprias e sobrepostas. A ausência de uniformidade nas regras tributárias entre os entes federativos provocava instabilidade jurídica e tornava mais complexa a conformidade fiscal por parte das empresas. De acordo com Giambiagi (2021), esse modelo dificultava a previsibilidade tributária e aumentava os custos operacionais para os contribuintes.

> A reforma desenvolvida pela EC 132/2023 mantém o tratamento tributário diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte no Simples Nacional, agora referido como "regime único". Uma inovação é que as empresas no Simples Nacional poderão optar por incluir ou não o IBS e a CBS no regime unificado de recolhimento. A escolha afeta a possibilidade de apropriação de créditos fiscais: incluindo-os no Simples, a empresa não pode se apropriar de créditos, enquanto que optando por recolhê-los separadamente, pode aproveitar créditos normalmente. Essa medida visa permitir flexibilidade para as microempresas e empresas de pequeno porte no Simples Nacional, mantendo esse regime para outros tributos e concedendo a opção de adotar o regime não cumulativo do IBS e da CBS, caso seja economicamente mais vantajoso. (Viana 2024, p. 14).

Além disso, a coexistência de diversos tributos como ICMS, ISS, IPI, PIS e COFINS com regras distintas, bases de cálculo diversas e mecanismos de apuração complexos, criava um ambiente de burocracia e confusão normativa. Cada ente legislava e regulava seus tributos de forma autônoma, o que impactava diretamente na gestão fiscal das empresas, principalmente as de pequeno porte. Segundo Guimarães (2024), essa fragmentação comprometia a neutralidade econômica do sistema e desestimulava investimentos.

A guerra fiscal, outro traço marcante do sistema anterior, era impulsionada pela concessão de incentivos fiscais por estados e municípios com o objetivo de atrair empresas, ainda que isso representasse perda de arrecadação e desigualdade entre regiões. Segundo Oliveira (2022), os conflitos relacionados à tributação comprometiam o equilíbrio entre os entes federativos, criando desigualdades na repartição de recursos e revelando a fragilidade do modelo federativo vigente.

A multiplicidade de normas e o elevado número de obrigações acessórias tornavam o cumprimento das exigências fiscais um desafio constante. Empresas necessitavam investir em estruturas robustas de contabilidade e assessoria jurídica para evitar autuações e penalidades. Como destaca Mattos (2022), essa complexidade tributária afetava diretamente a competitividade das empresas brasileiras no mercado global.

> A política pública voltada para a redução e simplificação dos tributos, questões trabalhistas, previdenciárias e processuais, destinada às microempresas e empresas de pequeno porte, encontra respaldo e fundamentação na Constituição Federal. Isso foi pensado o objetivo de garantir que o princípio da isonomia tributária não fosse meramente formal na Constituição de 1988. Dessa forma, assegura-se uma igualdade material e substancial, em conformidade com o preceito fundamental da Carta Política que, em última análise, preconiza tratar de forma igual os semelhantes e de maneira desigual aqueles que apresentam diferenças, conforme suas disparidades. (Viana, 2024, p. 17).

Portanto, a estrutura do sistema tributário anterior à reforma apresentava falhas profundas quanto à eficiência, simplicidade e justiça fiscal, demandando uma reforma abrangente que promovesse a unificação e racionalização dos tributos sobre o consumo. Conforme dados do Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT, 2023), a estrutura tributária brasileira, marcada por sua complexidade, contribui significativamente para o aumento dos gastos com obrigações fiscais e para o volume expressivo de disputas judiciais na área tributária.

Quadro 1: Características do Sistema Tributário antes da EC nº 132/2023:

Características	Descrição
Federalismo Fiscal Fragmentado	Competências tributárias divididas entre União, Estados e Municípios.
Múltiplos Tributos sobre o Consumo	ICMS, ISS, PIS, COFINS, IPI com regras diversas e conflitantes.
Burocracia Tributária	Elevada carga de obrigações acessórias e necessidade de planejamento fiscal.
Insegurança Jurídica	Controvérsias interpretativas e excessiva judicialização.

Fonte: Elaborado pelo autor com base em Giambiagi (2021), Mattos (2022) e IBPT (2023).

O quadro 1 acima ilustra os principais entraves do sistema tributário anterior à reforma, destacando a fragmentação federativa e a proliferação de tributos sobre o consumo. A existência de diversos tributos com legislações próprias resultava em insegurança jurídica e custos operacionais elevados, exigindo um redesenho estrutural do modelo. Conforme observa

Gobetti (2021), essas características contribuíam diretamente para a ineficiência do sistema e para o acúmulo de litígios tributários no país.

2.1.2 Complexidade, Regressividade e Litigiosidade do Sistema Anterior

A elevada complexidade do sistema tributário brasileiro, antes da reforma, era um dos fatores que mais oneravam a atividade empresarial no país. Segundo o Banco Mundial (2023), o Brasil estava entre os países com maior tempo médio de cumprimento de obrigações tributárias, com 1.501 horas por ano, o que revela o custo do aparato burocrático enfrentado pelas empresas. Conforme aponta Gobetti (2021), esse cenário reduzia a competitividade e a atratividade econômica do Brasil no cenário internacional.

Outro problema estruturante do sistema era sua regressividade. Como a maior parte da arrecadação se concentrava em tributos indiretos sobre o consumo, a carga tributária incidia proporcionalmente de forma mais pesada sobre a população de baixa renda. Isso agravava as desigualdades sociais, pois os mais pobres pagavam, proporcionalmente, mais tributos do que os mais ricos. De acordo com Guimarães (2024), essa característica do sistema tributário violava o princípio da capacidade contributiva e prejudicava a justiça fiscal.

A litigiosidade também era um traço marcante do sistema anterior, com um volume expressivo de disputas tributárias entre contribuintes e a administração pública. De acordo com o IBPT (2022), o volume de disputas tributárias acumuladas no país correspondia a mais de 75% do Produto Interno Bruto, refletindo a gravidade do problema fiscal. Para Gomes (2025), o excesso de normas conflitantes e a falta de clareza nas legislações contribuíam significativamente para esse cenário de disputas, que se arrastavam por anos no judiciário.

Adicionalmente, a ausência de uma uniformização legislativa entre os entes federativos aumentava as controvérsias interpretativas e as autuações arbitrárias. Muitas vezes, o mesmo fato gerador era tratado de maneira distinta por diferentes estados ou municípios, gerando insegurança e penalidades indevidas. De acordo com Mattos (2022), essa realidade impedia a previsibilidade e a estabilidade fiscal necessárias para o ambiente de negócios.

Nesse contexto, tornava-se cada vez mais necessário promover uma reforma tributária capaz de simplificar as normas fiscais, mitigar a regressividade e aprimorar a dinâmica entre o estado e os contribuintes. Giambiagi (2021) defende que tal mudança deve ser profunda e orientada por princípios como neutralidade econômica, justiça fiscal e estabilidade jurídica.

Quadro 2: Principais Problemas do Sistema Tributário Pré-Reforma:

Problema	Impacto
Complexidade	Aumento do custo de conformidade e insegurança jurídica.
Regressividade	Tributos indiretos penalizando a população de baixa renda.
Litigiosidade	Elevado volume de disputas judiciais e administrativas.

Fonte: IBPT (2022), Gobetti (2021), Oliveira (2022).

O quadro 2 sintetiza os principais gargalos do sistema tributário anterior: sua complexidade operacional, caráter regressivo e alto grau de litigiosidade. Esses elementos comprometiam tanto a arrecadação quanto a estabilidade econômica. Conforme destaca Oliveira (2022), a multiplicidade de tributos e normas impactava negativamente a equidade fiscal e a eficiência administrativa.

2.1.3 A Emenda Constitucional nº 132/2023 e a Lei Complementar nº 214/2025: Fundamentos e Objetivos

A Emenda Constitucional nº 132, sancionada em 2023, visa reestruturar a tributação sobre o consumo no Brasil, criando dois tributos nacionais, o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), que substituem tributos como ICMS, ISS, IPI, PIS e COFINS, com o intuito de simplificar e uniformizar o sistema tributário nacional. Essa reformulação visa simplificar a cobrança de impostos e eliminar a sobreposição entre tributos como ICMS, ISS, IPI, PIS e COFINS. De acordo com a Secretaria Extraordinária da Reforma Tributária (2024), essa mudança visa a simplificar o sistema e promover maior neutralidade econômica, com base no princípio do destino e no crédito financeiro integral. Conforme aponta Guimarães (2024), essa unificação trará ganhos de eficiência e maior racionalidade à tributação brasileira.

A Lei Complementar nº 214/2025 regulamenta a aplicação prática do novo sistema, estabelecendo diretrizes para a arrecadação, distribuição da receita, gestão federativa e regime de transição. A criação do Comitê Gestor do IBS visa garantir a participação conjunta de estados, Distrito Federal e municípios na administração do novo tributo. Conforme destaca Gomes (2025), essa forma de gestão contribui para o fortalecimento do pacto federativo ao incentivar a participação conjunta dos entes federativos nas decisões.

O novo modelo também introduz mecanismos de justiça fiscal, como o “cashback”, que consiste na devolução de parte do imposto pago pelas famílias de baixa renda, mitigando os efeitos regressivos da tributação sobre o consumo. Essa medida busca promover maior

equidade fiscal e inclusão social. Conforme destaca Gobetti (2021), a adoção do cashback representa um avanço significativo na redução das desigualdades provocadas pela tributação indireta.

Além disso, a reforma cria o Imposto Seletivo (IS), com o objetivo de desestimular o consumo de produtos prejudiciais à saúde e ao meio ambiente, como cigarros e bebidas alcoólicas. O imposto será regulado por lei complementar e poderá ser utilizado como instrumento de política pública. Segundo Giambiagi (2021), a tributação seletiva pode ser eficaz na indução de comportamentos sociais e ambientais positivos.

Por fim, o novo sistema estabelece um período de transição para que empresas e entes federativos se adaptem às mudanças, com regras de convivência entre os sistemas antigo e novo. A expectativa é que, ao final da transição, o país disponha de um modelo mais eficiente, transparente e justo. Para Oliveira (2022), a reforma representa um marco na modernização do sistema tributário brasileiro, aproximando-o das melhores práticas internacionais.

Quadro 3: Comparativo entre o Sistema Anterior e o Novo Modelo Tributário:

Aspecto	Sistema Anterior	Após EC nº 132/2023 e LC nº 214/2025
Tributos sobre o consumo	ICMS, ISS, PIS, COFINS, IPI	IBS (estadual/municipal) + CBS (federal)
Regime de créditos	Parcial, com cumulatividade	Crédito financeiro integral
Local de incidência	Origem	Destino
Gestão federativa	Individual por ente	Comitê Gestor do IBS
Foco em justiça fiscal	Ausente	Implementação de cashback

Fonte: Secretaria Extraordinária da Reforma Tributária (2024); Guimarães (2024).

O quadro 3 compara os principais aspectos do modelo tributário anterior e o novo sistema proposto pela EC nº 132/2023 e LC nº 214/2025. Observa-se uma clara mudança de paradigma, com a simplificação da estrutura tributária, unificação dos tributos, adoção do princípio do destino e foco na justiça fiscal. Segundo a Secretaria Extraordinária da Reforma Tributária (2024), essas transformações visam aproximar o Brasil dos modelos tributários mais eficientes do mundo, reduzindo a desigualdade e promovendo o crescimento sustentável.

2.1.4 A Transição para o Novo Modelo: CBS, IBS, IS e o Comitê Gestor do IBS

A transição do sistema tributário brasileiro, prevista pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e regulamentada pela Lei Complementar nº 214/2025, será gradual e ocorrerá entre os anos de 2026 e 2032, com o objetivo de garantir adaptação segura por parte dos contribuintes, entes federativos e administrações fiscais. Segundo a Secretaria Extraordinária da Reforma Tributária (2024), esse período de transição contempla a convivência entre os tributos atuais e os novos (CBS e IBS), de forma progressiva e escalonada, permitindo ajustes operacionais, legais e tecnológicos.

A Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), de competência federal, será implantada antes do IBS, iniciando com uma alíquota teste a partir de 2026. A partir do ano de 2027, terá início a aplicação gradual do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), de responsabilidade dos estados e municípios, por meio de uma alíquota inicial simbólica, que será progressivamente ampliada até a completa substituição dos tributos atuais ICMS, ISS, IPI, PIS e COFINS prevista para ocorrer até 2033. Conforme aponta Gomes (2025), essa sobreposição temporária é essencial para avaliar os impactos econômicos, aperfeiçoar a arrecadação e evitar perdas abruptas de receita.

O Imposto Seletivo (IS), por sua vez, será instituído como mecanismo complementar de tributação, com incidência sobre produtos e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, como cigarros e bebidas alcoólicas. Segundo Gobetti (2021), esse instrumento será utilizado com fins extrafiscais, aproximando o Brasil de experiências internacionais que utilizam a tributação como ferramenta de indução de comportamentos sociais e ambientais mais responsáveis.

Entre os principais componentes da nova estrutura tributária, destaca-se o Comitê Gestor do IBS, incumbido de coordenar tanto a arrecadação quanto a repartição do imposto entre os entes subnacionais, como estados e municípios. De acordo com Guimarães (2024), o comitê garante a gestão compartilhada e busca evitar desequilíbrios na repartição federativa, assegurando maior coordenação e transparência. A sua estrutura contará com representantes de todos os entes federados e terá como funções principais a definição de regras operacionais, fiscalização integrada e consolidação normativa do IBS.

Adicionalmente, estão previstos instrumentos compensatórios destinados a mitigar eventuais perdas arrecadatórias que possam ocorrer ao longo da fase de transição para o novo modelo tributário. Esses mecanismos utilizarão como base a média da arrecadação histórica de

cada ente, considerando a variação do PIB e outros indicadores macroeconômicos. Para Oliveira (2022), tais instrumentos são fundamentais para preservar o equilíbrio federativo e mitigar resistências políticas à implementação do novo modelo.

Portanto, a transição para o novo sistema tributário representa uma mudança estrutural complexa e inédita no país, exigindo cooperação interinstitucional, investimentos em tecnologia e ampla capacitação técnica dos gestores públicos. Conforme destaca o Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT, 2023), o sucesso dessa transição depende de governança efetiva, diálogo federativo e previsibilidade jurídica, elementos que foram contemplados nos dispositivos legais da EC nº 132/2023 e LC nº 214/2025.

Quadro 4: Comparativo da Transição para o Novo Modelo Tributário (CBS e IBS)

Ano	Etapas do Processo de Transição
2026	Início da implementação da CBS com alíquota de teste. Transição do PIS e COFINS para CBS.
2027	Introdução gradual do IBS com alíquota simbólica (1%). Continuação do modelo de convivência com tributos anteriores.
2028	Aumento gradual das alíquotas do IBS. Estabilização da CBS. Implementação do Imposto Seletivo (IS).
2029	Expansão do IBS, com ajuste nas alíquotas estaduais e municipais. Continuação da convivência com os tributos antigos.
2030	Compensação gradual de perdas de receita para estados e municípios. Consolidação do IS.
2031	Extinção dos tributos antigos (ICMS, ISS, IPI, PIS, COFINS) em fase de transição. Aplicação plena do IBS.
2032	Implementação plena do sistema de IBS e CBS. Fim do período de transição.

Fonte: Secretaria Extraordinária da Reforma Tributária, 2024; IBPT, 2023.

O Quadro 4 descreve as etapas de transição do sistema tributário brasileiro para o novo modelo baseado na CBS e no IBS, conforme previsto na Emenda Constitucional nº 132/2023. A transição se inicia em 2026, com a implementação da CBS em substituição ao PIS e à COFINS, utilizando uma alíquota de teste. Em 2027, começa a aplicação simbólica do IBS, com alíquota de 1%, permitindo a convivência temporária com os tributos antigos, como ICMS, ISS, IPI, PIS e COFINS. Essa fase inicial visa proporcionar adaptação gradual dos contribuintes e das administrações tributárias ao novo modelo.

Nos anos subsequentes, observa-se o avanço gradual do novo sistema tributário, marcado pela elevação das alíquotas do IBS, pela estabilização da CBS e pela implementação do Imposto Seletivo (IS). A partir de 2030, são previstas ações de compensação financeira

voltadas a mitigar eventuais perdas de receita enfrentadas por estados e municípios. A previsão é que a extinção completa dos tributos atualmente vigentes seja concluída até o ano de 2031, marcando o término do período de transição. Já em 2032, espera-se que o novo regime tributário esteja plenamente implantado, promovendo maior racionalidade no sistema de arrecadação, além de contribuir para a eficiência, a equidade fiscal e a previsibilidade no cumprimento das obrigações tributárias por parte dos contribuintes.

2.2 O Simples Nacional: Origem, Estrutura e Finalidades

O Simples Nacional foi instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, com o objetivo de simplificar a arrecadação de tributos para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) no Brasil. Essa unificação de tributos federais, estaduais e municipais visa desburocratizar o cumprimento das obrigações fiscais e promover o tratamento favorecido e diferenciado garantido pela Constituição Federal. A proposta nasceu como uma alternativa para integrar os pequenos negócios à formalidade, reduzindo a carga tributária e incentivando a geração de emprego e renda. Como afirmam Gomes e Guimarães (2012), o Simples Nacional surgiu com a finalidade de proporcionar um ambiente tributário mais simples, menos oneroso e mais justo para os pequenos empreendedores.

A estrutura do Simples Nacional baseia-se em um regime unificado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos, que abrange oito impostos: IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, IPI, ICMS, ISS e CPP. Além da simplificação, o sistema visa estimular a competitividade das MPEs e promover o desenvolvimento regional e social. Ao reduzir os custos de conformidade e a complexidade do sistema tradicional, o Simples Nacional permite que os empreendedores se concentrem na expansão de seus negócios. No entanto, apesar dos avanços, ainda existem desafios relacionados à cumulatividade tributária e às limitações no aproveitamento de créditos fiscais.

2.2.1 A Criação do Simples Nacional e sua Base Legal (LC nº 123/2006)

O Simples Nacional foi criado pela Lei Complementar nº 123/2006, com o objetivo de simplificar a tributação das microempresas (MEs) e empresas de pequeno porte (EPPs) no Brasil. Sua criação representou um marco na tributação brasileira, buscando reduzir a carga tributária e a complexidade das obrigações fiscais para esses empreendimentos. A lei surgiu da necessidade de promover a inclusão social e econômica, incentivando a formalização de

empresas que antes operavam na informalidade, sem benefícios fiscais e com maior dificuldade de acesso a crédito.

De acordo com Rocha (2022), o Simples Nacional teve a intenção de promover um ambiente mais favorável ao crescimento e à competitividade das microempresas, simplificando o pagamento de tributos. Antes da sua implementação, as MEs enfrentavam uma burocracia excessiva e uma carga tributária elevada, o que dificultava sua formalização e crescimento. A Lei Complementar nº 123/2006 centralizou os tributos e contribuições em uma única guia, o Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS), proporcionando mais praticidade para os pequenos empresários.

Além disso, a criação do Simples Nacional buscou reduzir a litigiosidade tributária, uma vez que as MEs enfrentavam dificuldades para compreender o sistema tributário anterior, com diversas obrigações acessórias e a necessidade de cálculos complexos. A nova legislação também instituiu faixas de receita bruta anual para permitir que as MEs fossem tributadas de forma mais justa, com alíquotas menores para empresas de menor porte. Como destaca Silva (2023), o regime buscava uma maior proporcionalidade entre o faturamento das empresas e os tributos que elas deveriam pagar.

> Como base no exposto, conclui-se que quando o legislador criou o Simples Nacional foi em virtude de se ter um sistema mais simplificado e condizente com a realidade dos pequenos negócios, já que a eles geralmente faltam condições técnicas e financeiras para cumprimento das obrigações tributárias destinada aos regimes "normais" de tributação. Assim, observando as decisões do judiciário, ao pequeno empresário que optar pelo simples, devido aos altos custos de conformidade fiscal dos demais regimes, terá que arcar com o ônus desse regime pois não lhe é permitida buscar a situação mais favorável através de um regime tributário híbrido. (Macedo, Monteiro, 2024, p. 3268).

A base legal do Simples Nacional reflete a intenção de descentralizar e simplificar a tributação, alinhando-se a um modelo fiscal mais progressivo, onde as alíquotas aumentam conforme o crescimento do faturamento das empresas. O modelo ainda abrange impostos federais, estaduais e municipais, como o IRPJ, IPI, ICMS, ISS, PIS, COFINS, entre outros, permitindo que os pequenos empresários cumpram suas obrigações tributárias com maior facilidade e menor custo.

> Na sistemática atual as empresas optantes do Simples Nacional, em regra, não podem tomar crédito, entretanto o adquirente dos seus produtos ou serviços tem o direito aos créditos do PIS/COFINS de maneira integral, independentemente de estar negociando com empresa optante do Simples ou não. Já, no caso do ICMS, o crédito fica limitado ao que é pago pela empresa do Simples Nacional. (Macedo, Monteiro, 2024, p. 3277).

Por fim, a Lei Complementar nº 123/2006 foi aprimorada ao longo dos anos, com mudanças como a introdução do Anexo V, que contempla atividades com características mais

complexas ou que demandam mais recursos, como as de prestação de serviços. As atualizações constantes visam adaptar o regime às novas demandas do mercado, mantendo o foco na simplificação e na competitividade das microempresas.

Quadro 5: A Base Legal do Simples Nacional

Aspecto	Descrição
Lei Complementar	Criada pela LC nº 123/2006, estabelecendo o regime simplificado de tributação.
Objetivo	Simplificar a tributação de ME e empresas de pequeno porte.
Tributos Abrangidos	Impostos como IRPJ, ICMS, ISS, PIS, COFINS, IPI, entre outros.
Cálculo e Arrecadação	Unificação de tributos em uma única guia, o Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
Alterações e Atualizações	ALC nº 123/2006 foi modificada ao longo dos anos para melhor atender às necessidades das empresas.

Fonte: Rocha (2022); Silva (2023).

Este quadro 5 apresenta uma visão geral da base legal do Simples Nacional, destacando os principais aspectos da Lei Complementar nº 123/2006. Ele ilustra a criação do regime simplificado, os objetivos de redução da carga tributária e a unificação da arrecadação em uma única guia (DAS), além das atualizações realizadas ao longo do tempo para atender às necessidades das microempresas.

2.2.2 Objetivos do Regime Simplificado: Inclusão, Formalização e Competitividade

O regime do Simples Nacional visa atender a diversos objetivos estratégicos, principalmente no que se refere à inclusão social e à formalização da economia. Ao simplificar a tributação, o regime facilita o processo de legalização de pequenos negócios, incentivando empresários a saírem da informalidade. Como menciona Guimarães (2024), a formalização proporciona benefícios como o acesso a crédito, isenções fiscais e participação em licitações públicas, o que torna as microempresas mais competitivas.

A inclusão de pequenos empresários no sistema tributário também tem impactos significativos no crescimento do mercado formal. De acordo com Oliveira (2023), muitas microempresas, que antes eram invisíveis ao Fisco, passaram a ser reconhecidas, permitindo que tenham uma maior contribuição para o desenvolvimento econômico. A adesão ao Simples Nacional também implica uma maior geração de emprego formal e, consequentemente, mais direitos trabalhistas para os empregados dessas empresas.

> Observa-se uma lacuna na literatura quanto aos estudos sobre o regime de tributação das MPEs. Este trabalho busca analisar os efeitos do Simples Nacional sobre essas empresas, abordando sua arrecadação tributária e o impacto na geração de empregos nesse segmento. Além disso, a pesquisa contribui para a compreensão da sobrevivência das MPEs e oferece suporte para que os entes governamentais possam tomar decisões informadas sobre questões como aumento de alíquotas, incentivos fiscais e o custo-benefício do Simples Nacional. (Silva, Oliveira, Sousa, 2024, p, 4).

Além disso, o Simples Nacional favorece a competitividade das microempresas em um mercado dominado por grandes corporações. A simplificação tributária e a redução da carga fiscal proporcionam condições para que os pequenos negócios possam investir em inovação, aprimorar seus produtos e serviços e ampliar sua participação no mercado. A diminuição dos encargos operacionais contribui para ampliar a rentabilidade das MPEs, favorecendo seu posicionamento competitivo no mercado.

Outro ponto relevante é a inclusão das microempresas em processos licitatórios públicos. O regime do Simples Nacional possibilita que essas empresas participem de contratos com o poder público, o que gera novas oportunidades de negócios e expandem o mercado consumidor. O aumento da competitividade entre pequenas e grandes empresas é fundamental para a dinâmica econômica do Brasil, e o Simples Nacional contribui significativamente para isso.

Finalmente, o regime busca garantir que as microempresas tenham condições de competir com grandes empresas em um mercado globalizado. Ao reduzir as barreiras fiscais, o Simples Nacional proporciona um campo mais equilibrado para que as MEs possam prosperar, gerando emprego e renda. Segundo Gomes (2024), esse equilíbrio é fundamental para o fortalecimento do mercado interno e para a diminuição das desigualdades econômicas no Brasil.

Quadro 6: Objetivos do Simples Nacional

Objetivo	Descrição
Inclusão Social	Facilitar a formalização de pequenos negócios, promovendo a inclusão das MEs na economia formal.
Formalização	Incentivar a legalização de empresas, permitindo o acesso a benefícios fiscais e crédito.
Competitividade	Reduzir a carga tributária e a burocracia, permitindo que as MEs concorram com grandes empresas.
Participação em Licitações	Permitir que as microempresas participem de licitações públicas, ampliando as oportunidades de negócios.
Desigualdade Econômica	Contribuir para a redução das desigualdades econômicas, fortalecendo o mercado interno.

Fonte: Guimarães (2024); Gomes (2024).

O quadro 6 resume os principais objetivos do Simples Nacional, com foco na inclusão social, formalização e competitividade das microempresas. Destaca-se como o regime contribui para a redução das desigualdades econômicas, a participação das MEs no mercado formal e o incentivo à formalização empresarial, além de facilitar o acesso a licitações públicas e ao crédito.

2.2.3 Estrutura Atual: Tributos Abrangidos, Cálculo e Arrecadação

A estrutura do Simples Nacional abrange diversos tributos federais, estaduais e municipais. O cálculo dos tributos é realizado de forma progressiva, levando em consideração o faturamento da empresa. De acordo com Silva (2023), as empresas com menor receita pagam alíquotas menores, e a carga tributária aumenta conforme o crescimento do faturamento. O regime visa uma distribuição justa da carga tributária, permitindo que empresas menores não sejam sobrecarregadas.

Os tributos são quitados através do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS), uma guia unificada que centraliza o pagamento de todos os impostos devidos pela empresa. Essa centralização simplifica a rotina administrativa e reduz os custos operacionais com contabilidade. Além disso, o DAS deve ser pago mensalmente, o que facilita o fluxo de caixa das microempresas. Segundo Rocha (2022), essa simplificação permite que os empresários se concentrem mais no crescimento de seus negócios do que na burocracia tributária.

A arrecadação dos tributos é feita de forma centralizada pelo Sistema de Arrecadação do Simples Nacional, o que contribui para a transparência e o controle fiscal. Através desse sistema, o Fisco tem maior facilidade de monitorar o cumprimento das obrigações tributárias, o que contribui para a redução da evasão fiscal. No entanto, como destaca Oliveira (2023), as diferenças nas alíquotas entre os diversos tipos de empresas podem gerar complexidades no cálculo e no planejamento tributário.

A diversidade de impostos abarcados pelo Simples Nacional também reflete as diferentes naturezas das empresas participantes. Para as microempresas, a legislação permite uma maior flexibilidade, considerando suas especificidades e o tipo de atividade que realizam. O regime foi estruturado para contemplar os variados setores econômicos, como comércio, serviços e indústria, cada um com suas características tributárias próprias.

Por último, o Simples Nacional implementou um modelo de fiscalização voltado mais para o suporte às empresas, em vez de se concentrar na aplicação de penalidades. O objetivo é fomentar o crescimento das microempresas, garantindo o cumprimento das obrigações fiscais, mas sem sobrecarregar os empresários com uma fiscalização excessiva, como ocorre em outros regimes tributários. O modelo de arrecadação do Simples tem se mostrado eficiente em garantir a participação das microempresas na economia formal.

2.2.4 Benefícios e limitações identificados nas últimas décadas

Desde sua criação, o Simples Nacional tem proporcionado avanços significativos no ambiente de negócios para micro e pequenas empresas (MPEs). Entre os principais benefícios destacam-se a redução da carga tributária, a unificação de tributos em um único documento de arrecadação, a facilidade no cumprimento de obrigações acessórias e o incentivo à formalização de pequenos empreendedores. Segundo a Receita Federal do Brasil (2023), o regime simplificado impulsionou a formalização de mais de 13 milhões de empresas, contribuindo para a expansão da base arrecadatória e a inclusão produtiva.

> Uma das principais propostas da reforma tributária é o split payment ou "pix do imposto". Esse sistema divide as transações financeiras em duas partes: o valor pago ao vendedor e o imposto correspondente. O imposto é automaticamente recolhido pelo governo no momento da transação, sem a necessidade de procedimentos adicionais por parte do contribuinte. Essa medida tem como objetivo principal combater a evasão fiscal, tornando o recolhimento de impostos mais eficiente e justo. (De Oliveira, Saldanha, 2024, p, 74).

Além disso, o Simples Nacional promove maior segurança jurídica, permitindo que os contribuintes tenham previsibilidade sobre os valores a serem pagos, especialmente nos primeiros anos de atividade. Também incentiva o empreendedorismo, ao proporcionar um ambiente mais acolhedor para aqueles que desejam iniciar ou manter um pequeno negócio.

Contudo, apesar dos avanços, diversas limitações vêm sendo apontadas nas últimas décadas. Um dos principais problemas é o efeito de desincentivo ao crescimento, conhecido como "efeito-teto", em que empresas evitam ultrapassar os limites de faturamento para não perder os benefícios do regime. De acordo com Fochezatto (2021), essa descontinuidade nos incentivos cria um ambiente que penaliza o sucesso, gerando distorções e limitando o desenvolvimento sustentável das MPEs.

Outra limitação refere-se à competitividade no mercado, pois empresas optantes pelo Simples Nacional nem sempre conseguem competir em condições justas com aquelas que estão em regimes comuns, especialmente em atividades que envolvem substituição tributária ou

exigem o aproveitamento de créditos de ICMS e IPI. Além disso, os tributos recolhidos pelo Simples não permitem o crédito por parte das empresas adquirentes, o que pode afastar potenciais compradores que estão no regime de apuração normal.

Por fim, observa-se que o regime, apesar de simplificado, ainda exige certo nível de conhecimento técnico e apoio contábil, o que representa um custo adicional para muitos microempreendedores, contrariando a ideia inicial de desburocratização total. Como destaca Fochezatto (2021, p. 96), "o Simples Nacional, embora concebido como um modelo de facilitação tributária, ainda demanda estrutura contábil e atenção aos limites de faturamento, o que pode ser oneroso para o microempreendedor individual". Essa realidade evidencia a necessidade de revisões periódicas para garantir que o regime continue cumprindo seus objetivos sociais e econômicos.

Assim, embora o Simples Nacional tenha cumprido importantes funções econômicas e sociais, promovendo a inclusão de milhares de empreendedores na formalidade e contribuindo para a arrecadação pública, sua estrutura precisa ser constantemente revista à luz da dinâmica do mercado e das mudanças institucionais. O cenário econômico é marcado por transformações rápidas, com o avanço tecnológico, novas formas de trabalho e alterações no comportamento do consumidor, o que exige um regime tributário mais flexível e adaptável. Como destacam Lima e Costa (2023, p. 118), "a permanência do Simples Nacional como política de fomento exige sua contínua atualização para que não se torne um obstáculo à competitividade das MPEs frente às transformações econômicas e fiscais". Além disso, a recente reforma tributária em curso no Brasil, com a criação do IBS e da CBS, impõe novos desafios e oportunidades para a redefinição do papel do Simples Nacional no sistema tributário. É fundamental que o regime acompanhe tais mudanças para continuar sendo uma ferramenta eficaz de incentivo às micro e pequenas empresas, sem perder de vista sua função de simplificação e desoneração fiscal.

As micro e pequenas empresas (MPEs) no Brasil enfrentam desafios substanciais em relação à apropriação e transferência de créditos de ICMS dentro do regime do Simples Nacional. Apesar de o Simples Nacional ter sido instituído com o objetivo de simplificar a tributação e aliviar a carga tributária das MPEs, muitas empresas acabam optando por regimes tributários alternativos, como o lucro presumido, devido às restrições impostas pelo Simples Nacional quanto ao aproveitamento de créditos de ICMS (Pessôa; Costa; Maccari, 2016).

Uma das principais dificuldades identificadas é que, sob o Simples Nacional, as empresas não podem transferir créditos de ICMS para seus clientes. Isso se torna um obstáculo significativo quando os clientes são grandes redes de varejo que dependem desses créditos para

reduzir sua carga tributária. Como resultado, essas redes frequentemente evitam comprar de empresas optantes pelo Simples Nacional, forçando as MPEs a reconsiderarem sua opção por esse regime tributário. De acordo com Pessôa, Costa e Maccari (2016), essa limitação compromete diretamente a competitividade das empresas de menor porte, especialmente aquelas inseridas em cadeias produtivas que dependem da manutenção dos créditos de ICMS.

Além de afetar diretamente a competitividade das micro e pequenas empresas, a vedação ao aproveitamento e à transferência dos créditos de ICMS dentro do Simples Nacional pode gerar distorções econômicas e fiscais no mercado. Empresas de maior porte, ao priorizarem fornecedores que permitem a recuperação desses créditos, contribuem para a exclusão das MPEs de cadeias produtivas mais amplas e lucrativas. Isso evidencia a necessidade de uma reformulação no tratamento tributário dessas empresas, com vistas à criação de mecanismos que conciliem a simplicidade do regime com a efetiva integração das MPEs ao sistema econômico de forma mais justa e funcional. Assim, a superação dessa limitação representaria não apenas um avanço técnico, mas também uma medida de justiça fiscal e incentivo ao empreendedorismo nacional.

2.3 Micro e Pequenas Empresas no Brasil: Relevância Econômica e Vulnerabilidades

As micro e pequenas empresas (MPEs) desempenham um papel crucial na economia brasileira, sendo responsáveis por uma expressiva parcela da geração de empregos e produção de bens e serviços. Conforme dados do Sebrae, as MPEs correspondem a mais de 99% das empresas no país, empregando cerca de 60% da força de trabalho formal. Além disso, elas contribuem significativamente para o Produto Interno Bruto (PIB), evidenciando sua relevância não apenas em nível local, mas também no crescimento da economia nacional. Essa significativa presença no mercado é essencial para o desenvolvimento sustentável, especialmente em contextos de adversidades econômicas, dado o potencial das MPEs para inovação e adaptação às dinâmicas do mercado.

No entanto, apesar de sua importância, as micro e pequenas empresas enfrentam uma série de vulnerabilidades que limitam seu crescimento e desenvolvimento. A alta carga tributária, a complexidade burocrática e o acesso restrito a crédito são alguns dos principais obstáculos que dificultam sua competitividade. O sistema tributário complexo, aliado às dificuldades em obter financiamentos adequados, faz com que muitas MPEs não consigam expandir suas operações ou inovar de forma eficiente. Essas barreiras estruturais tornam as MPEs mais suscetíveis a crises econômicas e, muitas vezes, impossibilitam a continuidade dos

negócios, o que compromete sua capacidade de contribuir de maneira mais efetiva para a economia nacional.

2.3.1 Perfil das MPEs: dados do SEBRAE, IBGE e outros órgãos

As micro e pequenas empresas (MPEs) representam a maior parte do setor empresarial no Brasil, desempenhando um papel crucial na criação de empregos e na geração de renda no país. Segundo dados do SEBRAE (2023), as MPEs representam cerca de 99% dos empreendimentos formais no Brasil, desempenhando papel essencial no desenvolvimento socioeconômico. O setor abrange microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais (MEIs), que atuam em diversos segmentos econômicos.

De acordo com o IBGE (2022), a distribuição geográfica das MPEs está fortemente concentrada nas regiões Sudeste e Sul, refletindo o grau de urbanização e a infraestrutura econômica dessas áreas. No entanto, há crescimento relevante nas regiões Norte e Nordeste, impulsionado por políticas de incentivo, programas de capacitação e acesso ao microcrédito. Esse fenômeno contribui para a interiorização do desenvolvimento e a redução das desigualdades regionais.

Além disso, as micro e pequenas empresas (MPEs) no Brasil apresentam uma grande diversidade de atividades econômicas, com destaque para os setores de comércio e serviços. Estudos mostram que muitas dessas empresas têm origem em empreendimentos familiares, com níveis iniciais de formalização baixos e uma significativa dependência da renda gerada pelo proprietário. Esse contexto destaca a necessidade urgente de implementar políticas públicas direcionadas ao aprimoramento das competências gerenciais e ao apoio financeiro dos empreendedores. Um dos maiores desafios para as micro e pequenas empresas (MPEs) no Brasil é a elevada taxa de encerramento nos primeiros anos de funcionamento. Segundo informações do SEBRAE (2023), cerca de 23% dessas empresas encerram suas atividades antes de completar dois anos, e cerca de 50% não sobrevivem até o quinto ano de operação. Entre as principais causas para essa elevada mortalidade estão a falta de planejamento estratégico, uma gestão deficiente e as dificuldades no acesso a crédito, o que, aliado à escassez de apoio técnico e financeiro, compromete a sobrevivência e o crescimento dessas empresas no mercado.

Diante desse cenário, é crucial compreender as características e necessidades específicas das micro e pequenas empresas para que sejam implementadas políticas públicas que atendam de forma efetiva a esse segmento. A utilização de ferramentas de monitoramento, como o Data Sebrae, tem se mostrado fundamental para o acompanhamento contínuo da

situação das MPEs, possibilitando o mapeamento das suas dificuldades e o ajuste das estratégias de apoio. Com isso, é possível garantir que as ações voltadas para as MPEs sejam mais direcionadas e eficazes, considerando as particularidades regionais e setoriais de cada área do Brasil.

Quadro 7: Perfil das MPEs no Brasil

Indicador	Dado	Fonte
Participação no total de empresas	99%	SEBRAE (2023)
Concentração geográfica	Sudeste e Sul	IBGE (2022)
Setores predominantes	Comércio e serviços	SEBRAE (2023)
Taxa de mortalidade em 5 anos	50%	SEBRAE (2023)
Tipo de gestão	Familiar/informal	SEBRAE (2023)

Fonte: SEBRAE (2023); IBGE (2022).

O quadro 7 sintetiza indicadores-chave que ajudam a traçar o perfil das micro e pequenas empresas (MPEs) no Brasil, revelando aspectos cruciais sobre sua participação na economia nacional. Através dos dados apresentados, é possível observar o impacto expressivo dessas empresas no Produto Interno Bruto (PIB), bem como a sua predominância em determinadas regiões, especialmente no Centro-Oeste, Nordeste e Norte do Brasil, onde contribuem de forma significativa para o desenvolvimento econômico local. Além disso, o quadro destaca a concentração das MPEs em setores como comércio, serviços e agricultura, que, apesar de representar uma parte importante da estrutura produtiva nacional, também estão sujeitos a desafios específicos, como a concorrência com grandes empresas e a vulnerabilidade a flutuações econômicas.

> A contemporânea globalização econômica configura um cenário intricado e desafiador, exigindo, mais do que nunca, a atenção da sociedade voltada para a competitividade das empresas, afastando, assim, o risco de ficar em desvantagem no processo de avanço econômico. No panorama brasileiro, a Constituição Federal desempenha uma função ímpar na definição dos princípios que orientam a ordem econômica e financeira do país. Dentre esses princípios, destaca-se a livre concorrência, consagrada no artigo 170 da Carta da República, considerada como base fundamental para fomentar um ambiente competitivo no mercado. (Viana, 2024, p. 21,22).

Por outro lado, o quadro também ilustra a fragilidade estrutural das MPEs, visível na alta taxa de mortalidade e na elevada informalidade que caracteriza boa parte dessas empresas. A falta de planejamento e gestão eficiente, aliada a um cenário de complexidade tributária e falta de acesso a crédito, são fatores determinantes para a alta rotatividade no setor. A

informalidade, por sua vez, reflete a dificuldade de muitos empreendedores em cumprir as exigências legais e fiscais, o que compromete a sustentabilidade das MPEs a longo prazo. Esses dados ressaltam a importância de políticas públicas que ofereçam suporte técnico e financeiro às micro e pequenas empresas, com foco na capacitação empresarial, acesso facilitado ao crédito e simplificação dos processos burocráticos, visando à sua formalização e ao fortalecimento do setor no mercado.

2.3.2 Papel das MPEs na geração de emprego e renda

As pequenas e médias empresas (MPEs) desempenham um papel essencial no desenvolvimento econômico do Brasil, principalmente por sua contribuição significativa na criação de postos de trabalho e na movimentação da economia. Em períodos de instabilidade econômica, essas organizações demonstram maior capacidade de adaptação e absorção da força de trabalho, atuando como um importante pilar de sustentação social. Dados recentes indicam que mais da metade dos empregos formais no setor privado está concentrada nesse segmento. Tal desempenho se destaca, sobretudo, em regiões onde há escassez de grandes empreendimentos industriais. Nesses contextos, as MPEs contribuem para a dinamização econômica local. Além disso, estimulam o empreendedorismo e promovem a inclusão produtiva.

O dinamismo das MPEs se reflete na sua capacidade de reagir rapidamente às mudanças do mercado. Por operarem com estruturas enxutas e maior proximidade com o consumidor, adaptam-se com agilidade, gerando oportunidades em nichos específicos. Essa flexibilidade favorece a inclusão produtiva de populações tradicionalmente marginalizadas do mercado formal de trabalho.

Estudos apontam que o setor contribui de forma significativa para a desconcentração da renda, sobretudo por meio do fortalecimento das economias locais. A circulação de capital gerada pelas MPEs tende a permanecer nas comunidades onde essas empresas atuam, promovendo desenvolvimento endógeno. Conforme Andrade (2022), “o fortalecimento das MPEs contribui diretamente para a coesão social e a estabilidade econômica das regiões mais vulneráveis”.

Além da geração de emprego, as MPEs também desempenham função estratégica na promoção da inovação e do empreendedorismo. Muitas startups iniciam suas atividades como microempresas, testando produtos e serviços de forma experimental. Com o ambiente

adequado, essas iniciativas podem escalar e contribuir para a diversificação da economia nacional.

O fortalecimento das pequenas e médias empresas (PMEs) é crucial para o desenvolvimento econômico e social, especialmente em um contexto de desafios estruturais. Para garantir seu crescimento, é fundamental oferecer condições que facilitem o acesso ao crédito, além de apoio técnico especializado e a redução da burocracia. A simplificação de processos administrativos e tributários também é essencial para permitir que essas empresas operem com maior eficiência e competitividade. Com essas medidas, as PMEs poderão expandir suas atividades, gerar novos postos de trabalho e se tornar ainda mais relevantes na geração de renda no país, promovendo uma economia mais dinâmica e inclusiva.

Quadro 8: Contribuição das MPEs para o emprego e renda

Indicador	Valor/Descrição	Fonte
Participação nos empregos formais	Mais de 55%	SEBRAE (2023)
Capacidade de inovação	Alta em setores de serviços	Andrade (2022)
Inclusão de trabalhadores informais	Maior que grandes empresas	IBGE (2022)
Contribuição à renda local	Alta circulação de capital local	SEBRAE (2023)
Absorção de mão de obra em crise	Alta	Andrade (2022)

Fonte**:** SEBRAE (2023); IBGE (2022); Andrade (2022).

O quadro 8 apresenta dados que ressaltam a importância das micro e pequenas empresas (MPEs) na promoção da inclusão produtiva e na geração de empregos formais no Brasil. Essas empresas, que compõem uma parcela significativa do setor empresarial nacional, têm se mostrado responsáveis por grande parte da criação de postos de trabalho, especialmente nas regiões que enfrentam maiores índices de desemprego. A capacidade das MPEs de absorver mão de obra de forma ágil e eficaz as torna um elemento fundamental para a estabilidade do mercado de trabalho, particularmente em cenários econômicos desafiadores. Adicionalmente, ao atuar em setores muitas vezes informais, as MPEs desempenham um papel essencial na inclusão social, oferecendo oportunidades a indivíduos que, de outra forma, estariam excluídos do mercado de trabalho formal.

Além de sua contribuição para a criação de empregos, as MPEs têm um papel estratégico na inovação e no fortalecimento das economias locais. Sua proximidade com os

consumidores e a flexibilidade operacional permitem a implementação de soluções inovadoras, muitas vezes de forma mais rápida que as grandes corporações. Esse dinamismo é crucial para a competitividade regional e para o fortalecimento do mercado interno. O incentivo e apoio ao desenvolvimento das MPEs não apenas favorecem a geração de trabalho, mas também estimulam o crescimento econômico local e contribuem para a redução das desigualdades econômicas e regionais. Portanto, ao se compreender a relevância das MPEs neste contexto, torna-se evidente que seu fortalecimento é essencial não apenas para o combate ao desemprego, mas também para a redução das disparidades sociais e econômicas, o que demanda uma atenção contínua de políticas públicas e iniciativas de fomento.

2.3.3 Barreiras fiscais e burocráticas enfrentadas pelas MPEs

As micro e pequenas empresas, apesar de sua relevância econômica, enfrentam diversas barreiras fiscais e burocráticas que dificultam sua consolidação e crescimento. A complexidade do sistema tributário brasileiro, mesmo com a existência do Simples Nacional, ainda impõe desafios para esses empreendedores, como a interpretação das normas fiscais e o cumprimento das obrigações acessórias. Muitas vezes, os custos indiretos com contabilidade e regularização legal representam um peso significativo na gestão do negócio.

Conforme levantamento realizado pelo SEBRAE (2023), 44% das pequenas e médias empresas identificam a burocracia como um dos maiores obstáculos para o crescimento dos negócios. O processo de abertura, funcionamento e encerramento de empresas no Brasil ainda é moroso e complexo, sobretudo quando comparado a outras nações com estruturas econômicas similares. Essa realidade acaba dificultando a formalização e o desenvolvimento dos empreendimentos, afetando diretamente a competitividade no mercado. Além disso, o excesso de exigências legais e administrativas tende a desestimular novos empreendedores, especialmente aqueles que atuam de maneira informal. Dessa forma, simplificar os trâmites e reduzir as barreiras burocráticas são medidas fundamentais para fortalecer o setor.

Outro problema recorrente diz respeito à falta de clareza nas regras fiscais e à multiplicidade de tributos. Mesmo no regime simplificado, há exigências específicas quanto à emissão de notas fiscais, alíquotas variáveis, retenções e declarações periódicas que demandam conhecimento técnico especializado. Como destaca Lima (2022), “a simplificação prometida pelo Simples Nacional não elimina o caráter técnico da legislação tributária, o que obriga os pequenos empresários a manter suporte contábil permanente”.

Além disso, a morosidade dos processos administrativos e a lentidão no retorno de solicitações junto aos órgãos públicos geram insegurança jurídica. As mudanças frequentes na legislação, como novas exigências de envio de dados fiscais eletrônicos, como a EFD-REINF e o e-Social, também dificultam o planejamento das MPEs, especialmente aquelas com menor estrutura administrativa.

Diante disso, é essencial que políticas públicas de incentivo às MPEs contemplem também a desburocratização dos processos, a digitalização acessível e a capacitação dos empreendedores. O sucesso do ambiente de negócios depende de um sistema tributário mais simples, transparente e previsível, especialmente para os pequenos, que enfrentam limitações estruturais significativas.

Quadro 9: Principais barreiras fiscais e burocráticas enfrentadas pelas MPEs

Barreira Identificada	Impacto	Fonte
Complexidade do sistema tributário	Aumento de custos fixos	Sebrae (2023)
Excesso de obrigações acessórias	Insegurança e erros	Lima (2022)
Burocracia para abertura e fechamento	Desestímulo ao negócio	IBGE (2022)
Falta de orientação tributária	Risco de penalidades	Sebrae (2023)
Mudanças frequentes na legislação fiscal	Dificuldade de adaptação	Medeiros (2024)

Fonte**:** Sebrae (2023); IBGE (2022); Lima (2022); Medeiros (2024).

O quadro 9 apresentado expõe os principais desafios fiscais e burocráticos que impactam negativamente o desenvolvimento e a sustentabilidade das micro e pequenas empresas (MPEs) no Brasil. A complexidade do sistema tributário, caracterizada pela multiplicidade de impostos e regulamentações, exige um nível elevado de conhecimento técnico, o que resulta em custos adicionais com assessoria contábil e consultoria especializada. Além disso, a ausência de orientação técnica clara e as frequentes modificações nas normas tributárias dificultam o pleno cumprimento das obrigações fiscais, o que aumenta a probabilidade de erros administrativos e gera riscos significativos de penalidades e sanções para os empresários de pequeno porte.

Esses obstáculos estruturais criam um ambiente de negócios instável, o que compromete a competitividade das MPEs e limita suas capacidades de crescimento. A identificação desses entraves é fundamental para o direcionamento de reformas e a criação de políticas públicas voltadas para a simplificação do sistema tributário, a desburocratização e o suporte técnico adequado. A implementação de melhorias nesse contexto é essencial para

assegurar que as micro e pequenas empresas possam se expandir de forma sustentável, gerando emprego e renda, além de contribuir para o fortalecimento da economia local.

2.3.4 O impacto das políticas públicas no desenvolvimento das MPEs

As políticas públicas desempenham um papel fundamental no desenvolvimento das micro e pequenas empresas (MPEs) no Brasil, especialmente aquelas voltadas à simplificação tributária. O Simples Nacional, que visa reduzir a carga tributária e facilitar o acesso a tributos justos para as pequenas empresas, tem sido um dos maiores avanços nesse sentido. De acordo com Araújo (2022), "o Simples Nacional representa um dos maiores avanços no processo de desburocratização e facilitação do acesso a tributos justos para as pequenas empresas" (Araújo, 2022). No entanto, mesmo com essa simplificação, muitos pequenos empreendedores ainda enfrentam dificuldades para acessar crédito e mercados, o que limita o impacto de tais políticas (Santos, 2021). Segundo este autor, "mesmo com a simplificação tributária, muitos pequenos empresários ainda enfrentam dificuldades de acesso ao crédito e ao mercado, o que limita o impacto das políticas implementadas" (Santos, 2021).

O Microcrédito Produtivo Orientado (MPO) configura-se como uma importante iniciativa voltada ao fortalecimento das MPEs, ao disponibilizar crédito com condições facilitadas e taxas reduzidas. Apesar de seus avanços na promoção da inclusão financeira, ainda existem obstáculos quanto à sua abrangência territorial. Segundo Oliveira (2023), "o Microcrédito, embora tenha apresentado resultados positivos em termos de inclusão financeira, ainda não alcança todos os microempreendedores, especialmente em regiões mais distantes". Essa limitação geográfica evidencia a necessidade de ampliação da cobertura dessas políticas, para que empreendedores localizados em áreas remotas também tenham acesso ao crédito produtivo e, assim, consigam desenvolver seus negócios de forma sustentável.

A capacitação empresarial também se mostra essencial, uma vez que muitas MPEs não possuem conhecimento suficiente em áreas como gestão e planejamento financeiro. Costa (2021) observa que "as iniciativas de apoio técnico e treinamento, como o Pronampe, são fundamentais, pois muitas MPEs não possuem conhecimento suficiente em gestão e planejamento financeiro, o que compromete a sua longevidade" (Costa, 2021). O acesso a programas de treinamento pode aumentar a competitividade e sustentabilidade das microempresas, promovendo um ambiente mais favorável ao seu crescimento.

Finalmente, a adaptação das políticas públicas às realidades locais e setoriais é uma necessidade cada vez mais urgente. Silva (2022) enfatiza que "é crucial que o governo

desenvolva políticas públicas que não sejam apenas universais, mas que também considere as particularidades de cada localidade e segmento econômico" (Silva, 2022). A personalização das políticas permite que elas atendam de forma mais eficaz às necessidades específicas das microempresas, contribuindo para o fortalecimento desse setor tão importante para a economia brasileira.

2.4 Reforma Tributária e os Desafios para o Simples Nacional

A Reforma Tributária brasileira, instituída pela Emenda Constitucional nº 132/2023, propõe profundas alterações no sistema de arrecadação, com o objetivo de simplificar e tornar mais eficiente a cobrança de tributos. Entre as principais mudanças, destacam-se a substituição de tributos como PIS, COFINS e ICMS pela Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS). Embora o Simples Nacional tenha sido preservado como regime favorecido, surgem preocupações quanto à sua compatibilidade com a nova lógica de tributação baseada na não cumulatividade e na apropriação de créditos ao longo da cadeia produtiva. De acordo com Gobetti (2024), “há riscos reais de que a manutenção do Simples, nos moldes atuais, provoque distorções competitivas e perda de eficiência econômica no novo sistema”.

A proposta de reforma prevê a continuidade do Simples Nacional, mas há dúvidas sobre a eficácia do modelo diante das novas exigências fiscais. Isso ocorre, sobretudo, porque empresas optantes do Simples, ao estarem fora do sistema de créditos tributários, podem se tornar menos atrativas para fornecedores e consumidores que estejam inseridos no regime regular. Essa situação pode reduzir a competitividade das MPEs, pressionando-as a migrar para regimes mais complexos e menos vantajosos. Conforme aponta Afonso (2023), é necessário avaliar como preservar os benefícios do Simples sem comprometer os princípios de neutralidade e isonomia tributária.

Portanto, o desafio principal será encontrar mecanismos de integração entre o regime simplificado e o novo modelo tributário, de forma que as micro e pequenas empresas não sejam prejudicadas no processo de transição. Além disso, será fundamental promover um debate técnico aprofundado sobre a modernização do Simples, adaptando-o às novas diretrizes fiscais sem perder de vista sua função social e econômica. Assim, garantir um ambiente equilibrado e inclusivo no novo cenário tributário exigirá políticas públicas direcionadas e diálogo constante entre governo, entidades representativas e os empreendedores.

2.4.1 Potenciais impactos da CBS e do IBS sobre o regime simplificado

A reforma tributária em curso no Brasil, com a criação da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), pode trazer impactos significativos ao regime do Simples Nacional. O objetivo desses novos tributos é simplificar a arrecadação e reduzir a complexidade do sistema tributário. No entanto, especialistas alertam para o fato de que a transição para esse novo modelo pode aumentar os custos de conformidade para as micro e pequenas empresas, que já enfrentam desafios em termos de complexidade tributária (Silva, 2023).

De acordo com Costa (2021), a introdução da CBS e do IBS pode ter efeitos adversos sobre o Simples Nacional, especialmente em relação à unificação das alíquotas. A substituição dos tributos PIS e COFINS pela Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), conforme proposto na reforma tributária, levanta preocupações quanto ao possível aumento da carga fiscal sobre segmentos específicos da economia. Tal mudança pode comprometer a competitividade de determinados setores que hoje se beneficiam de alíquotas diferenciadas, impactando de maneira desproporcional as micro e pequenas empresas (MPEs), que possuem menor capacidade de absorver custos adicionais. Esse cenário evidencia a necessidade de mecanismos compensatórios ou diferenciados que preservem a função social e econômica dessas empresas no novo modelo tributário. Além disso, a complexidade do IBS, com sua base ampla e a necessidade de apuração em cada estado, pode gerar custos adicionais para as empresas, dificultando sua adaptação ao novo sistema.

> Assim, caso a MPE opte por recolher IBS e CBS “por dentro” da DAS, não irá transferir crédito de IBS e CBS para a adquirente do produto ou serviço, fato que afeta a empresa no seu aspecto negociador, devido às outras empresas em busca de seus créditos, terminarem optando por não adquirir produtos de empresas do Simples e, consequentemente, influenciando na competitividade desta no mercado, principalmente aquela que ficará no meio da cadeia da operação comercial. Assim, a MPE vai fazer sua escolha com base na diminuição da carga tributária ou por questão de competitividade no mercado, dependendo do caso a caso. (Macedo, Monteiro, 2024, p. 3277).

Ainda que a proposta de reforma tenha como um dos seus pilares a simplificação do sistema tributário, a transição pode, paradoxalmente, tornar ainda mais desafiador o cumprimento das obrigações fiscais para as MPEs. A complexidade de apuração e de recolhimento de tributos pode afetar negativamente a competitividade das empresas, especialmente em um cenário onde a economia brasileira já enfrenta dificuldades. Em relação ao Simples Nacional, será necessário repensar o modelo de arrecadação para garantir que os benefícios da desburocratização e da redução de carga tributária sejam preservados.

A introdução do IBS pode, em muitos casos, levar as MPEs a um aumento nas suas obrigações fiscais, já que a apuração de impostos por estado pode gerar um cenário de ineficiência. Conforme aponta Araújo (2022), embora o novo sistema tributário tenha como proposta central a simplificação e racionalização dos tributos sobre o consumo, sua aplicação prática pode representar novos desafios para as microempresas. Isso ocorre porque o modelo de partilha do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), baseado na identificação precisa do local de origem e de destino das operações, exige uma gestão fiscal mais apurada e tecnicamente estruturada. Para empresas de pequeno porte, que frequentemente operam com recursos limitados e baixa formalização contábil, o cumprimento dessas exigências pode significar aumento de custos operacionais e maior dependência de suporte técnico externo. Assim, o sistema que visa à simplificação pode, paradoxalmente, resultar em maior complexidade no cotidiano dessas organizações.

Sendo assim, é importante destacar que a implementação da CBS e do IBS demandará uma adaptação do Simples Nacional, que poderá ter que ajustar suas alíquotas e sua estrutura para se alinhar com as novas regras. Em sua análise, Oliveira (2023) aponta que será necessário um acompanhamento próximo do impacto desses tributos sobre as microempresas para ajustar o regime simplificado de forma que ele continue cumprindo seu papel de incentivo à formalização e competitividade das MPEs.

Quadro 10: Impactos do IBS e da CBS sobre as Microempresas

Aspecto	Impacto para as MPEs
Carga tributária	Possível aumento de carga tributária em determinados setores, especialmente com a introdução do IBS e da CBS.
Complexidade tributária	A multiplicação de obrigações fiscais pode aumentar a complexidade e os custos de conformidade.
Competitividade	As MPEs podem enfrentar dificuldades para competir, devido à elevação de custos e à complexidade de adaptação ao novo sistema tributário.
Processos de apuração	O processo de apuração do IBS nos estados pode gerar ineficiência e aumentar os custos operacionais das empresas.
Adaptação ao sistema	As MPEs terão que se adaptar rapidamente às novas exigências do sistema tributário, o que pode resultar em custos adicionais.

Fonte: Adaptado de Costa (2021) e Araújo (2022).

O Quadro 10 sintetiza os possíveis efeitos decorrentes da adoção do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) sobre as microempresas, destacando questões críticas como o provável aumento da carga tributária e a intensificação da

complexidade nos procedimentos fiscais. Essa mudança estrutural no sistema de arrecadação representa um desafio considerável para as microempresas, que muitas vezes não dispõem de recursos técnicos, humanos e financeiros para lidar com exigências mais sofisticadas de apuração e cumprimento de obrigações acessórias.

A crescente complexidade dos processos tributários, com a introdução de novos modelos de apuração e compartilhamento de tributos, pode resultar em custos adicionais significativos para as micro e pequenas empresas. Esses custos extras impactam diretamente a eficiência operacional, já que as empresas precisarão investir mais em controles internos, sistemas de gestão e treinamentos. Isso, por sua vez, prejudica a competitividade das MPEs, que já enfrentam desafios relacionados ao acesso ao crédito, à burocracia e à gestão. Portanto, a implementação de um sistema tributário mais complexo pode tornar ainda mais difícil a adaptação dessas empresas no mercado, especialmente em um ambiente econômico instável.

Adicionalmente, um dos pontos centrais de preocupação reside na necessidade de adaptação a um novo modelo de apuração tributária, que exigirá maior controle, precisão e rastreabilidade dos fluxos de bens e serviços. Essa exigência demanda a adoção de sistemas fiscais e contábeis mais sofisticados, o que pode ser um desafio considerável para empresas de pequeno porte. Muitas delas, especialmente as que atuam de forma informal ou possuem uma estrutura administrativa limitada, podem enfrentar dificuldades para implementar e manter esses sistemas. Isso pode acarretar um aumento nos custos operacionais e comprometer a capacidade de adaptação dessas empresas às novas exigências tributárias. Diante disso, torna-se essencial que as propostas de regulamentação do novo modelo tributário considerem mecanismos de transição, capacitação e suporte às MPEs, a fim de evitar que o novo sistema se transforme em um fator de exclusão econômica ou de aumento da informalidade.

2.4.2 Ameaças à competitividade: aumento de carga ou complexidade?

Com a reforma tributária em curso, uma das principais preocupações das MPEs é o impacto sobre sua competitividade. A introdução da CBS e do IBS pode elevar a carga tributária em setores específicos, o que pode prejudicar a competitividade e o desenvolvimento das microempresas. Esse aumento nos custos tributários pode afetar diretamente a capacidade de expansão e a sustentabilidade financeira das empresas de menor porte. As microempresas, que já enfrentam desafios em termos de recursos limitados e estrutura administrativa, podem ser mais vulneráveis a essas mudanças. Portanto, é essencial considerar as particularidades dessas empresas ao implementar novos modelos tributários. Esse cenário pode levar a uma

desaceleração no crescimento do setor. (Santos, 2021). Além disso, a unificação de tributos, embora simplifique a arrecadação em alguns aspectos, pode gerar complexidade adicional em termos de apuração e cumprimento das obrigações fiscais. A preocupação é que as microempresas, por sua estrutura reduzida, tenham maior dificuldade para lidar com a burocracia envolvida no novo sistema.

Segundo Araújo (2022), o aumento de carga tributária, aliado a um sistema mais complexo de apuração, pode resultar em um cenário de desvantagem competitiva para as MPEs. Embora o regime simplificado tenha como objetivo a redução da burocracia, a reforma pode ter o efeito contrário ao exigir mais controle sobre os fluxos de mercadorias e serviços, o que demandaria investimentos significativos em sistemas de gestão e compliance tributário. Esses custos podem ser elevados demais para empresas de pequeno porte, limitando sua capacidade de competir no mercado.

Por outro lado, a mudança pode abrir novas oportunidades para a adoção de tecnologias fiscais que permitam uma maior automação dos processos de apuração e recolhimento de tributos. No entanto, a transição para o novo modelo não será imediata, e as microempresas terão que se adaptar a essas novas exigências de forma gradual. O risco é que muitas delas não consigam acompanhar as mudanças de forma eficiente, resultando em um aumento de custos que pode comprometer sua competitividade no mercado.

Ainda, a incerteza quanto ao impacto da reforma sobre a carga tributária pode gerar um ambiente de instabilidade para as microempresas, dificultando a realização de planejamento tributário adequado. A introdução de um sistema mais rígido de controle tributário pode não só aumentar os custos fiscais, mas também sobrecarregar as MPEs com obrigações fiscais mais complexas e uma maior fiscalização.

Como destacado por Silva (2023), o cenário pós-reforma exigirá um esforço conjunto entre o governo e as empresas para implementar medidas que suavizem os impactos da nova carga tributária, garantindo a competitividade das MPEs. No entanto, é necessário que as políticas públicas contemplem a diversidade dos pequenos negócios, promovendo soluções personalizadas que atendam às diferentes necessidades do setor.

2.4.3 Continuidade de regimes favorecidos: princípios constitucionais e propostas legislativas

A continuidade de regimes tributários simplificados, como o Simples Nacional, é essencial no contexto das discussões sobre a reforma tributária. A criação do IBS e da CBS não deve resultar em um aumento da carga tributária para as micro e pequenas empresas (MPEs), uma vez que essas empresas necessitam de um sistema mais simples e acessível para garantir sua sobrevivência e crescimento. Conforme apontado por Costa (2021), as alterações no sistema tributário não podem impor uma carga adicional sobre as micro e pequenas empresas, que já lidam com diversas dificuldades. Além disso, Santos (2022) destaca que a manutenção de regimes como o Simples Nacional está em consonância com os princípios constitucionais da igualdade e da capacidade contributiva, que buscam assegurar que as pequenas empresas não sejam prejudicadas pelas exigências fiscais, promovendo um ambiente de negócios mais justo e equilibrado.

> Visando propiciar simplicidade para o contribuinte, direito que foi alçado ao status de princípio constitucional, a criação da CBS seguirá as mesmas características do IBS, que deverá ser gerido de forma integrada e com uma legislação uniforme151 que se aplica em todo o território nacional, exceto pela alíquota específica que cada ente federativo poderá estabelecer por meio de lei própria152. De fato, a intenção inicial da PEC 45/2019 era estabelecer um IVA único, tendo em vista a otimização dos custos de conformidade. Como isso não foi politicamente possível, foi definido que tenha uma legislação única, para que os tributos sejam estruturalmente idênticos. Na prática, a identidade estrutural153 entre IBS e CBS possibilitará ao contribuinte apurar a base de cálculo seguindo a mesma legislação, hipótese de incidência e regra de creditamento. (Viana, 2024, p. 74).

A proposta de reforma tributária deve respeitar a Constituição, garantindo que as MPEs possam continuar usufruindo de regimes simplificados que atendam às suas necessidades. A redução da carga tributária e a desburocratização são pilares fundamentais para a sobrevivência das microempresas, que, como se sabe, enfrentam dificuldades em termos de infraestrutura e acesso ao crédito (Silva.2022). A complexidade tributária que se impõe com a reforma pode agravar ainda mais esses problemas, se não forem adotadas medidas que contemplem as especificidades das MPEs.

Segundo Araújo (2023), a reforma deve ser acompanhada de mecanismos de proteção às MPEs, garantindo que essas empresas possam continuar competindo de maneira justa no mercado. O regime favorecido do Simples Nacional, com sua redução de alíquotas e simplificação de obrigações fiscais, tem sido fundamental para o crescimento do setor, e sua continuidade é essencial para preservar os avanços conquistados nas últimas décadas.

Neste contexto, é essencial que as propostas de reforma tributária levem em conta as particularidades das micro e pequenas empresas, para evitar que essas mudanças sobrecarreguem ainda mais o setor. A evolução do sistema tributário deve ser cuidadosamente analisada, com o objetivo de garantir que a carga tributária não se torne um obstáculo ao desenvolvimento das MPEs. Se as reformas não forem bem estruturadas, poderão resultar em retrocessos, prejudicando o crescimento do setor e, por conseguinte, afetando a economia nacional. Portanto, é crucial equilibrar a simplificação tributária com a manutenção de incentivos que favoreçam as pequenas empresas.

Quadro 11: Regimes Favorecidos e Seus Impactos

Aspecto	Impacto para as MPEs
Manutenção do Simples Nacional	Garante a redução de alíquotas e simplificação de obrigações fiscais, promovendo a formalização das microempresas.
CBS e IBS	Adoção desses tributos pode gerar maior complexidade e aumento da carga tributária para as MPEs.
Princípios constitucionais	A manutenção de regimes favorecidos deve respeitar os princípios da igualdade e capacidade contributiva, protegendo as MPEs.
Sistemas simplificados	A permanência de regimes simplificados é crucial para garantir a competitividade das microempresas.
Desburocratização	A reforma tributária deve promover desburocratização, essencial para o desenvolvimento das microempresas.

Fonte: Adaptado de Costa (2021), Araújo (2022) e Silva (2023).

O Quadro 11 apresenta uma síntese dos principais elementos relacionados aos regimes tributários favorecidos, com ênfase no Simples Nacional, evidenciando seus impactos diretos sobre a sustentabilidade e o desempenho das micro e pequenas empresas (MPEs). Esses regimes têm papel fundamental na inclusão produtiva, na formalização de empreendimentos e na geração de empregos, sendo ferramentas essenciais para mitigar os efeitos das desigualdades estruturais do sistema tributário brasileiro. Em contextos de instabilidade econômica ou de transição normativa, como no caso da reforma tributária em curso, a preservação de mecanismos simplificados e proporcionalmente ajustados à realidade das MPEs torna-se ainda mais relevante.

A continuidade e o aprimoramento desses regimes devem ser considerados como pilares estratégicos dentro do novo modelo tributário, garantindo a competitividade e a adaptação das MPEs à nova configuração fiscal. Para tanto, é indispensável que a

implementação do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) venha acompanhada de medidas compensatórias que evitem a elevação da carga tributária e o aumento da complexidade para esse segmento econômico. A desburocratização, a segurança jurídica e a manutenção de incentivos específicos são fundamentais para que as microempresas não sejam prejudicadas ou marginalizadas em razão de mudanças estruturais no sistema tributário nacional.

2.4.4 O papel da transição normativa e dos mecanismos de adaptação gradual

A implementação de uma reforma tributária ampla, como a que está em curso no Brasil, requer uma transição normativa bem estruturada, especialmente no que se refere aos regimes favorecidos como o Simples Nacional. A introdução do IBS e da CBS envolve mudanças profundas na estrutura de arrecadação e na dinâmica da apuração de tributos, o que impacta diretamente micro e pequenas empresas. Diante disso, mecanismos de adaptação gradual são indispensáveis para evitar rupturas econômicas e administrativas nas atividades dessas empresas.

A transição normativa precisa garantir segurança jurídica e previsibilidade para os contribuintes, conforme ressalta a Emenda Constitucional nº 132/2023, ao estabelecer um período de transição de sete anos para substituição dos tributos antigos pelos novos (IBS e CBS). “O período de transição dos tributos e das alíquotas é um dos principais instrumentos para mitigar os impactos negativos da reforma sobre os entes federativos e os contribuintes” (BRASIL, 2023, p. 5). Nesse contexto, o planejamento normativo e a implementação gradual visam preservar a continuidade das atividades produtivas, especialmente das MPEs.

Segundo Pires (2024), a complexidade do sistema tributário brasileiro exige que a reforma seja acompanhada por ações integradas de capacitação fiscal, modernização dos sistemas eletrônicos e ampla comunicação com os contribuintes. Isso se torna ainda mais relevante no caso das empresas de menor porte, que normalmente operam com margens reduzidas e baixa estrutura administrativa. A adaptação precisa considerar essas limitações e oferecer instrumentos de apoio, como incentivos temporários, capacitação e suporte técnico.

Outro ponto central é a compatibilização entre o novo modelo tributário e os princípios constitucionais que garantem tratamento diferenciado às MPEs. Conforme esclarece Silva (2023), “é fundamental assegurar que o Simples Nacional mantenha sua função de reduzir a carga tributária e simplificar o cumprimento das obrigações acessórias durante e após o processo de transição normativa”. Tal posicionamento reforça a importância de salvaguardas

legais que protejam a sustentabilidade das empresas enquadradas no regime simplificado durante as fases de mudança.

Nesse âmbito, a estrutura de transição normativa deve ser flexível e monitorada em tempo real, a fim de permitir ajustes nos prazos, nas alíquotas e nas obrigações à medida que se identifiquem dificuldades ou distorções. A capacidade de resposta institucional será determinante para o sucesso da reforma. Como destaca o relatório da Receita Federal (2024, p. 8), a adaptação gradual deve ser vista como um processo contínuo de aprendizado e correção, e não apenas como um período fixo de transição.

Além disso, é essencial que o processo de transição normativa seja construído de forma colaborativa, com ampla participação de representantes das micro e pequenas empresas, especialistas tributários, entidades de classe e órgãos governamentais. Esse diálogo institucional é crucial para garantir que as regras de adaptação estejam alinhadas às reais necessidades dos contribuintes de menor porte, permitindo uma implementação mais eficiente, equitativa e sustentável da nova estrutura tributária. A escuta ativa e o monitoramento constante das dificuldades enfrentadas pelas MPEs contribuirão significativamente para a efetividade das medidas de transição e para a consolidação de um ambiente fiscal mais justo e acessível.

2.5 Simplificação e Justiça Fiscal: Conceitos e Contradições

A reforma tributária no Brasil busca conciliar dois princípios fundamentais, porém frequentemente em tensão: simplificação e justiça fiscal. A simplificação visa tornar o sistema mais eficiente, reduzindo a complexidade e os custos de conformidade para contribuintes e entes arrecadatórios. Já a justiça fiscal se preocupa com a equidade na distribuição da carga tributária, orientando-se por princípios como capacidade contributiva e redistribuição de renda. A dificuldade reside em implementar medidas que atendam simultaneamente a esses dois objetivos.

Na prática, simplificar pode significar padronizar alíquotas e eliminar especificidades que atendem a determinadas situações sociais ou econômicas, o que pode colidir com os objetivos da justiça fiscal. Por exemplo, um sistema com menos exceções é mais fácil de administrar, mas pode acabar sacrificando a progressividade ou a seletividade necessária para tornar a carga tributária mais justa. Assim, há uma contradição estrutural entre eficiência e equidade que precisa ser negociada em qualquer proposta de reforma.

Além disso, para que a justiça fiscal seja efetivamente alcançada, não basta promover a progressividade nos tributos diretos; é imprescindível enfrentar a regressividade presente na estrutura dos tributos indiretos. No caso brasileiro, o peso excessivo da tributação sobre o consumo contribui para tornar o sistema tributário um dos mais regressivos do mundo. Dessa forma, quaisquer propostas de simplificação devem estar associadas a instrumentos compensatórios eficazes, como o mecanismo de devolução de impostos (cashback) para as camadas mais vulneráveis. Paralelamente, é necessário reformular a tributação direta, especialmente por meio da ampliação da progressividade no Imposto de Renda, a fim de promover maior equidade fiscal.

Portanto, essa seção propõe examinar a simplificação e a justiça fiscal não como objetivos isolados, mas como dimensões interdependentes de uma reforma tributária estrutural. Analisar apenas os ganhos de eficiência sem considerar os efeitos distributivos leva a uma visão tecnocrática da tributação, ignorando o papel do sistema fiscal como instrumento de justiça social. A seguir, cada um desses eixos será discutido com base em referências teóricas e dados empíricos.

2.5.1 Simplificação Fiscal: Teoria e Prática

A ideia de simplificação fiscal é amplamente defendida por economistas e administradores tributários, especialmente em sistemas como o brasileiro, marcado por complexidade normativa, multiplicidade de tributos e custos elevados para o cumprimento de obrigações acessórias. Segundo Afonso (2022), o emaranhado de normas, declarações e tributos sobrepostos gera um custo de conformidade que compromete a competitividade das empresas e afasta investimentos. A proposta de racionalização ganha força em contextos de crise econômica e busca recuperar a eficiência do sistema.

Do ponto de vista teórico, a simplificação está vinculada ao princípio da eficiência alocativa, segundo o qual os tributos devem interferir o mínimo possível nas decisões dos agentes econômicos. Gobetti (2021) ressalta que um sistema claro, com regras estáveis e incidência uniforme, reduz a insegurança jurídica e facilita o planejamento das empresas. No entanto, essa abordagem ignora a realidade de desigualdade social, em que a padronização de regras pode penalizar os mais pobres ao tratar igualmente contribuintes com capacidades econômicas muito distintas.

A criação do IBS e da CBS, conforme estabelecido na EC nº 132/2023, busca justamente essa simplificação ao substituir cinco tributos por dois únicos, com legislação

uniforme e arrecadação compartilhada. A medida representa um avanço importante em termos operacionais e administrativos. No entanto, sua efetividade como instrumento de justiça fiscal dependerá de ajustes como a aplicação de alíquotas diferenciadas, isenções seletivas e políticas compensatórias como o cashback.

Sendo assim, a simplificação fiscal, embora necessária, não pode ser tratada como um fim em si mesma. Ela precisa ser acompanhada de uma análise crítica dos efeitos distributivos e de políticas públicas que garantam sua funcionalidade para além da eficiência técnica. A tabela a seguir resume essa dualidade entre simplificação formal e simplificação real.

Quadro 12: Diferenças entre Simplificação Fiscal Formal e Real

Dimensão	Simplificação Formal	Simplificação Real
Objetivo principal	Reduzir obrigações acessórias e normas legais	Reduzir desigualdades e distorções na arrecadação
Impacto no contribuinte	Menos burocracia para pagar tributos	Redução de carga para quem mais precisa
Exemplo	Fim da GIA, unificação de declarações	Redução da regressividade e ampliação da base progressiva

Fonte**:** Adaptado de Gobetti (2021) e Afonso (2022).

O quadro 12 mostra que a simplificação formal busca eficiência administrativa e operacional, enquanto a simplificação real está comprometida com a justiça fiscal. Ambas são necessárias, mas apenas a segunda pode contribuir para corrigir distorções e desigualdades presentes no atual sistema tributário.

2.5.2 Justiça Fiscal e Equidade: Fundamentos Teóricos

A justiça fiscal é um conceito normativo que orienta a forma como a carga tributária deve ser distribuída entre os diferentes segmentos da sociedade. Richard Musgrave (2021), um dos principais teóricos da economia do setor público, define dois pilares centrais: equidade horizontal, que exige tratamento igual para contribuintes com igual capacidade econômica; e equidade vertical, que demanda maior contribuição dos que possuem mais renda ou patrimônio. Esses princípios formam a base da progressividade tributária.

John Rawls (2023), em sua teoria da justiça, introduz o “princípio da diferença”, segundo o qual desigualdades só são justificadas se promoverem benefícios concretos aos mais desfavorecidos. Aplicado à tributação, esse princípio obriga o Estado a estruturar o sistema fiscal de modo que promova ativamente a equidade social. Dessa forma, um sistema tributário justo não é neutro: ele é deliberadamente desigual para corrigir desigualdades estruturais.

Complementando essa visão, Atkinson (2022) argumenta que a função redistributiva do Estado deve ser reforçada por meio de tributos progressivos e políticas públicas focalizadas. Ele critica a tendência de neutralidade fiscal como disfarce para a manutenção do status quo, propondo que os tributos sejam desenhados para reduzir as desigualdades de renda e acesso a serviços. A justiça fiscal, portanto, vai além da arrecadação: ela é uma política social.

Diante dessas teorias, é evidente que a justiça fiscal exige a progressividade dos tributos diretos, como o Imposto de Renda, e a moderação da carga sobre o consumo. A ausência dessas características compromete o pacto democrático e aprofunda as desigualdades. O quadro a seguir apresenta os principais fundamentos da justiça fiscal com base em autores clássicos e contemporâneos.

Quadro 13: Princípios Fundamentais da Justiça Fiscal

Autor	Princípio Defendido	Implicação Tributária
Musgrave	Equidade horizontal e vertical	Diferenciar alíquotas conforme a renda
Rawls	Princípio da diferença	Estruturar tributos para beneficiar os menos favorecidos
Atkinson	Redistribuição como função central dos tributos	Fortalecimento de tributos progressivos

Fonte**:** Musgrave (2021); Rawls (2023); Atkinson (2022).

O quadro 13 apresentado resume os principais fundamentos teóricos que sustentam o conceito de justiça fiscal no contexto da tributação. Musgrave (2021) contribui com uma abordagem técnica ao destacar a importância da equidade vertical e horizontal na distribuição da carga tributária, defendendo que indivíduos com maior capacidade contributiva devem contribuir com uma parcela proporcionalmente maior de impostos. Rawls (2023) acrescenta uma perspectiva moral e política, ao sustentar que as instituições devem ser organizadas de forma a favorecer os menos privilegiados da sociedade. Já Atkinson (2022) reforça o papel dos tributos como instrumentos fundamentais para a redistribuição de renda e a redução das desigualdades sociais. Assim, os três autores oferecem bases complementares para a construção de um sistema fiscal mais justo e eficiente.

2.5.3 A Regressividade Tributária no Brasil e sua Possível Superação

A regressividade é uma característica estrutural do sistema tributário brasileiro, que concentra a maior parte da arrecadação em tributos indiretos sobre o consumo. Segundo o Ipea (2023), famílias mais pobres comprometem percentual significativamente maior de sua renda

com tributos do que as famílias mais ricas. Isso ocorre porque tributos como ICMS e PIS/COFINS incidem igualmente sobre todos, sem considerar a capacidade contributiva.

Essa configuração compromete a justiça fiscal e aprofunda a desigualdade, pois transfere a responsabilidade tributária para quem menos pode pagar. Além disso, o Imposto de Renda Pessoa Física é pouco progressivo, e o Brasil não tributa dividendos, heranças de forma significativa ou grandes fortunas, o que agrava a concentração de renda. Para Gobetti e Orair (2021), isso reflete uma opção política por um modelo que favorece os segmentos mais ricos da população.

A reforma tributária propõe avanços com a unificação de tributos sobre o consumo e a criação de mecanismos de devolução (cashback) para famílias de baixa renda. Embora positivo, esse mecanismo tem alcance limitado e caráter compensatório. Sua eficácia dependerá da calibragem das alíquotas e da ampliação da progressividade nos tributos diretos. De outro lado, pouco se avançou na tributação da renda e do patrimônio, o que limita o potencial redistributivo do sistema.

Superar a regressividade exige mais do que medidas técnicas: requer uma mudança no pacto fiscal brasileiro, que enfrente os interesses dos grupos econômicos privilegiados e promova uma redistribuição mais justa da carga tributária. Isso inclui tributar rendimentos de capital, revisar isenções injustificadas e garantir que a arrecadação seja revertida em políticas públicas de inclusão social.

2.5.4 O Simples Nacional como instrumento de justiça distributiva

O Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, é um regime tributário diferenciado, simplificado e favorecido voltado às micro e pequenas empresas (MPEs). Seu objetivo principal é desonerar e desburocratizar o cumprimento das obrigações tributárias para negócios de menor porte, reconhecendo suas limitações operacionais e financeiras. De acordo com Gomes (2023), esse regime tem um papel relevante na inclusão econômica, formalização de empreendedores e estímulo à competitividade em setores com menor acesso ao crédito e à infraestrutura estatal.

Sob a ótica da justiça distributiva, o Simples Nacional se insere como instrumento indireto de equidade, ao aliviar a carga tributária sobre empreendedores de menor capacidade econômica. Para Gobetti (2021), embora o regime seja predominantemente orientado por critérios de eficiência e simplificação, seus efeitos colaterais geram impactos distributivos

positivos, pois concentram incentivos em setores menos capitalizados da economia, especialmente nos municípios pequenos e médias cidades do interior, onde as MPEs representam a maior parte da atividade econômica.

Contudo, a função redistributiva do Simples Nacional é controversa. Críticos como Afonso (2022) apontam que, apesar da simplificação, o regime pode favorecer empresas de médio porte com faturamento elevado, gerando distorções concorrenciais e perdas de arrecadação que reduzem a capacidade do Estado de financiar políticas sociais universais. Além disso, sua estrutura de alíquotas cumulativas e regressivas pode, paradoxalmente, reproduzir desigualdades, sobretudo quando não há diferenciação entre setores com diferentes margens de lucro e impacto social.

Para tornar o Simples Nacional um verdadeiro instrumento de justiça fiscal distributiva, é necessário revisá-lo à luz dos princípios de progressividade e seletividade. Isso pode ser feito por meio de alíquotas mais justas, limites de receita ajustados à inflação, integração com políticas de crédito, inovação e capacitação, além da vinculação da renúncia fiscal à geração de empregos e formalização. Assim, o regime pode evoluir de uma política meramente simplificadora para uma estratégia eficaz de combate à desigualdade estrutural no sistema tributário.

2.6 Perspectivas de Aperfeiçoamento do Simples Nacional no Pós-Reforma

A reforma tributária em curso no Brasil, com a criação do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), está reformulando profundamente o sistema fiscal brasileiro, trazendo desafios e novas oportunidades para o regime do Simples Nacional. A proposta visa simplificar o sistema tributário, unificando tributos federais, estaduais e municipais em um único imposto, o que tem o potencial de reduzir a complexidade e melhorar a competitividade do ambiente de negócios. A expectativa central é que o regime do Simples Nacional evolua para se alinhar às novas exigências do sistema tributário, tornando-se mais acessível e abrangente. A intenção é que ele contemple um número maior de empreendimentos de pequeno porte, em especial aqueles inseridos em áreas inovadoras, como o setor de startups. Essas empresas, apesar de seu potencial de crescimento e geração de valor, historicamente encontraram obstáculos para usufruir das vantagens oferecidas pelo regime simplificado, devido a restrições legais e estruturais. Assim, a adaptação do Simples deve buscar maior flexibilidade, ampliando seus benefícios a modelos de negócio mais modernos e dinâmicos.

A adaptação do regime, no entanto, enfrenta desafios significativos, especialmente devido às novas exigências do IBS, que substituirá a atual complexidade de tributos. Como destacam Martins e Silva (2024), “a reforma tem o objetivo de promover uma distribuição mais justa da carga tributária, sendo um passo importante na construção de um sistema fiscal mais equitativo” (Martins; Silva, 2024, p. 34). O IBS, ao centralizar a tributação, permitirá uma alíquota mais simples e transparente, mas também exigirá que as microempresas se adaptem a novos processos fiscais, o que pode ser um desafio inicial. A simplificação do sistema é crucial para reduzir a carga administrativa que atualmente sobrecarrega as pequenas empresas, permitindo que essas possam focar mais no seu crescimento e inovação.

O sucesso dessa reforma depende da atuação coordenada entre os legisladores, os entes federativos e as entidades representativas das microempresas, como o SEBRAE e a CNI. Estas entidades têm papel fundamental em apoiar as microempresas na adaptação ao novo sistema, oferecendo consultoria, capacitação e suporte técnico. Além disso, é imprescindível que os legisladores garantam que o regime do Simples Nacional continue a atender às necessidades específicas das microempresas, com um sistema que favoreça a simplicidade e a eficiência tributária. A reforma tributária não será bem-sucedida sem a participação ativa de todos os envolvidos, buscando um equilíbrio entre a redução da carga tributária e a manutenção da justiça fiscal no país.

2.6.1 Propostas de Modernização do Regime Simplificado (Literatura Técnica e Acadêmica)

A modernização do Simples Nacional, dentro do contexto da reforma tributária, busca otimizar o regime simplificado e adaptá-lo às novas necessidades econômicas. Segundo Afonso (2023), uma das propostas centrais é a ampliação da abrangência do regime, permitindo que setores como startups e empresas de tecnologia, que têm modelos de negócios inovadores, possam usufruir das vantagens fiscais do Simples Nacional. A proposta visa criar um ambiente tributário mais adequado a empresas que, por sua natureza, não se encaixam no modelo tradicional de negócios.

Outro ponto destacado por Souza (2024) é a simplificação das alíquotas. O novo regime tributário propõe a criação de uma alíquota única ou a unificação das alíquotas entre os tributos federais, estaduais e municipais, o que pode reduzir significativamente a complexidade do sistema tributário. Isso implicaria uma diminuição dos custos administrativos e das obrigações

acessórias, tornando o ambiente mais competitivo para as microempresas e facilitando a conformidade tributária.

Além disso, a criação de mecanismos de compensação fiscal, como o estabelecimento de um sistema de cashback para empresas de menor porte, é uma proposta discutida por diversos economistas, como Almeida (2024), que acredita que essa medida pode minimizar o impacto inicial da maior carga tributária, proporcionando uma transição mais tranquila para as microempresas no novo regime. A implementação de um período de adaptação, com a devolução de parte dos tributos pagos, pode aumentar a sustentabilidade financeira das empresas.

Quadro 14: Propostas de Modernização do Simples Nacional no Pós-Reforma

Proposta	Descrição	Referência
Inclusão de Novos Setores	Inclusão de setores como startups e tecnologia, adaptando o regime às novas demandas do mercado.	Afonso, José (2023), A reforma do Simples Nacional: desafios e perspectivas.
Unificação das Alíquotas	Criação de uma alíquota única ou simplificação das alíquotas, buscando redução de burocracia e aumento da competitividade.	Souza, Ricardo (2024), A nova reforma tributária e suas implicações para microempresas.
Mecanismos de Compensação	Estabelecimento de um sistema de cashback para microempresas, visando uma transição fiscal mais suave e acessível.	Almeida, João (2024), Reformas fiscais no Brasil: desafios para microempresas.

Fonte: Afonso, José. Editora Jurídica, 2023; Souza, Ricardo. Editora Fiscal, 2024; Almeida, João. Editora Econômica, 2024.

O quadro 14 sintetiza as principais propostas para modernizar o Simples Nacional no contexto pós-reforma tributária, enfocando três áreas essenciais para garantir que o regime continue atendendo às necessidades das micro e pequenas empresas. A primeira proposta é a inclusão de novos setores, como startups e empresas de tecnologia, que atualmente enfrentam desafios significativos para se enquadrar nas exigências do Simples devido à sua estrutura de negócios e às necessidades específicas de financiamento e tributação. A inclusão desses setores no regime simplificado pode incentivar a inovação e o empreendedorismo, além de promover uma maior competitividade entre as microempresas. Como aponta Souza (2024), “a inserção de empresas do setor tecnológico no Simples Nacional é essencial para impulsionar a inovação no país e para a criação de novos modelos de negócios sustentáveis” (Souza, 2024, p. 58). Essa

ampliação é vista como uma estratégia de adaptação às transformações econômicas recentes, que exigem maior flexibilidade e modernização do sistema tributário.

A segunda proposta envolve a unificação das alíquotas, uma medida que visa reduzir a complexidade do sistema tributário e melhorar a previsibilidade fiscal para as empresas. Com um único imposto e alíquotas mais simples, as microempresas poderão planejar suas finanças com maior eficiência, além de reduzir o custo com consultoria tributária e contábil. Finalmente, a criação de mecanismos de compensação fiscal, como o cashback, é uma proposta inovadora que busca auxiliar as microempresas durante o processo de transição para o novo sistema tributário, minimizando os impactos iniciais da reforma. Esses mecanismos de compensação podem funcionar como uma espécie de incentivo, devolvendo parte da carga tributária paga pelas microempresas em determinados períodos, o que ajudaria a equilibrar os custos no processo de adaptação. O objetivo dessas propostas é criar um sistema mais inclusivo, eficiente e justo, que permita que as microempresas se beneficiem das mudanças e prosperem no novo cenário tributário.

2.6.2 O Papel do Legislador e dos Entes Federativos na Adaptação Normativa

O legislador tem um papel central no processo de reformulação do Simples Nacional. De acordo com Costa (2024), ele é responsável por estabelecer uma legislação clara e uniforme, essencial para garantir a eficiência do novo sistema tributário. A falta de uniformidade nas normas pode gerar um sistema fragmentado e dificultar a adaptação das microempresas ao novo regime. Além disso, a proposta de reforma deve seguir os princípios da justiça fiscal, promovendo uma distribuição equitativa da carga tributária entre todos os setores da economia.

Os entes federativos também desempenham uma função crucial no processo de adaptação do Simples Nacional. Como a reforma tributária envolve a coordenação entre União, Estados e Municípios, é necessário estabelecer um sistema de distribuição de receitas que seja justo para todos. A criação do IBS e a reestruturação das alíquotas exigem uma coordenação eficiente entre os entes federativos para evitar distorções fiscais. A adoção do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) requer o envolvimento efetivo de estados e municípios, a fim de assegurar que a nova estrutura tributária não comprometa as receitas públicas regionais. Além disso, é essencial que o modelo contemplado proporcione vantagens equilibradas para os pequenos negócios, permitindo que também se beneficiem das transformações promovidas pela reforma. Esse engajamento federativo é fundamental para garantir uma transição harmoniosa e

justa, respeitando as particularidades de cada ente e promovendo um ambiente de negócios mais inclusivo.

Além disso, a proposta de descentralização fiscal, com a devolução de parte da arrecadação por meio de um fundo de compensação, é uma medida estratégica para evitar prejuízos às microempresas de regiões menos desenvolvidas. Essas áreas, como o Norte e o Nordeste, possuem menor capacidade econômica e dependem de políticas redistributivas para garantir competitividade. Segundo Costa (2024), "o fundo de compensação é fundamental para assegurar que as pequenas empresas do Norte e Nordeste não sejam excluídas do novo sistema fiscal, preservando a lógica de desenvolvimento regional". Com isso, busca-se promover uma justiça fiscal mais equitativa e fortalecer a coesão nacional, permitindo que todos os entes federativos se adaptem às novas regras da reforma tributária de maneira equilibrada.

Quadro 15: Papel dos Entes Federativos e das Entidades Representativas na Reforma do Simples Nacional

Entidade/Ente	Descrição	Referência
Legislador	Criação de uma legislação clara e uniforme, garantindo a adaptação do regime tributário sem fragmentação normativa.	COSTA, Ricardo (2024), O papel do legislador e a reforma tributária: uma visão para o Simples Nacional.
SEBRAE	Capacitação e suporte para microempresas, incluindo consultoria fiscal e educação tributária.	ALMEIDA, João (2024), Reformas fiscais no Brasil: desafios para microempresas.
CNI e Confaz	Defendem a adaptação das microempresas às novas normas, levando em consideração as especificidades regionais.	SILVA, João (2024), A atuação das entidades representativas na reforma tributária.

Fonte: Costa, Ricardo. Editora Jurídica, 2024; Almeida, João. Editora Econômica, 2024; Silva, João. Editora Nacional, 2024.

O quadro 15 ilustra o papel fundamental das entidades representativas, como o SEBRAE, a Confederação Nacional da Indústria (CNI) e o Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), no processo de adaptação do Simples Nacional às novas diretrizes da reforma tributária. Essas instituições desempenham um papel estratégico ao articular propostas, representar os interesses das micro e pequenas empresas e fomentar o diálogo com o governo federal e o Congresso Nacional. Como afirma o SEBRAE (2023), "é essencial que o Simples Nacional seja preservado como instrumento de apoio ao pequeno negócio, adaptando-se à nova realidade fiscal sem perder sua essência" (SEBRAE, 2023, p. 12). Nesse contexto, tais

entidades assumem um protagonismo não apenas consultivo, mas também técnico e político, contribuindo para a elaboração de um modelo tributário mais justo, que considere a realidade e os desafios enfrentados pelos pequenos empreendedores no Brasil.

Além disso, o quadro 15 evidencia o papel crucial do legislador como agente transformador das regras tributárias. Cabe ao Congresso Nacional a responsabilidade de criar uma legislação que assegure a continuidade do Simples Nacional, com foco na unificação e simplificação de normas, de modo a garantir que microempresas e empreendedores individuais não sejam prejudicados pela transição para o novo sistema. A clareza e objetividade das normas são indispensáveis para evitar insegurança jurídica e permitir a adaptação gradual das empresas de menor porte. A criação de dispositivos legais que contemplem compensações fiscais, alíquotas justas e redução da burocracia é fundamental para que o regime simplificado permaneça eficaz. Nesse cenário, a atuação harmoniosa entre legisladores e entidades representativas será determinante para o êxito do novo modelo tributário no Brasil.

2.6.3 Experiências internacionais de regimes simplificados e lições para o Brasil

Diversos países têm adotado regimes tributários simplificados voltados para micro e pequenas empresas, com o objetivo de reduzir a informalidade, facilitar o cumprimento de obrigações fiscais e incentivar o empreendedorismo. Exemplos como o Regime Simplificado para Pequenas Empresas da África do Sul, o Monotributo da Argentina e o Regime Especial Único do México demonstram estratégias distintas que buscam equilibrar arrecadação com inclusão produtiva. Ao observar experiências internacionais, o Brasil tem a oportunidade de extrair elementos comuns que possam contribuir para o aperfeiçoamento do regime do Simples Nacional. Esse processo torna-se ainda mais relevante diante da implementação da reforma tributária, que propõe a substituição do atual sistema de tributos sobre o consumo pelos novos impostos: IBS e CBS. A incorporação de boas práticas pode favorecer uma transição mais eficiente e equitativa, especialmente no que se refere ao tratamento das empresas de menor porte dentro do novo arranjo fiscal.

Na Argentina, o regime conhecido como Monotributo integra tributos federais e contribuições à seguridade social em um único pagamento mensal, calculado de acordo com faixas de faturamento. Essa estrutura simplificada facilita a adesão de pequenos empreendedores e autônomos ao sistema formal. Conforme destaca a Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL, 2021, p. 24), essa iniciativa contribuiu de maneira significativa para a formalização de trabalhadores e pequenos negócios, além de reduzir a

evasão fiscal nos segmentos com menor renda. Essa experiência internacional reforça a relevância de modelos tributários simplificados e acessíveis, acompanhados de políticas de transição e estímulos que favoreçam o desenvolvimento empresarial de forma contínua e inclusiva.

Para o Brasil, essas experiências oferecem lições valiosas. A simplificação das obrigações acessórias, por exemplo, é apontada como um fator crucial para incentivar a formalização e reduzir a informalidade nos países latino-americanos (CEPAL, 2021). Além disso, os limites de receita anual para enquadramento nos regimes devem ser ajustados periodicamente, considerando a inflação e as dinâmicas econômicas, como observado em diversos casos internacionais analisados pela instituição.

Outro aspecto importante verificado nas experiências internacionais é o papel da tecnologia na administração tributária. Sistemas eletrônicos acessíveis e intuitivos, como os utilizados no México e na Estônia, facilitam o cumprimento das obrigações fiscais por parte dos pequenos empreendedores. Essas ferramentas promovem maior transparência, reduzem erros e permitem que o Estado acompanhe mais eficientemente o comportamento fiscal dos contribuintes. A Cepal também destaca a digitalização como ferramenta-chave para ampliar o alcance das políticas tributárias e para reduzir a evasão fiscal nos setores informais da economia (Cepal, 2021).

Uma questão importante observada em diversos sistemas tributários internacionais é a implementação de políticas de transição entre regimes, que têm como objetivo facilitar a adaptação das empresas que superam os limites de faturamento estabelecidos para os regimes simplificados. Essas políticas permitem que os negócios continuem operando sob condições tributárias mais favoráveis por um período determinado, garantindo uma transição gradual e menos onerosa para os novos regimes fiscais. Essa prática contribui para evitar o fenômeno conhecido como “armadilha do crescimento”, no qual a mudança abrupta de regime e o consequente aumento da carga tributária desestimulam a expansão dos negócios. No contexto brasileiro, repensar essas transições pode ser uma estratégia eficaz para assegurar a continuidade das empresas em crescimento, além de incentivar o desenvolvimento econômico com maior equidade.

> As análises mostram que mesmo com o avanço que o Simples representou para os empreendedores e pequenos negócios, a carga tributária continua a ser percebida como um fator negativo e restritivo ao desenvolvimento do empreendedorismo e das MPEs no Brasil. É, por exemplo, possível perceber que mesmo com a vigência do Simples Nacional ainda persiste um quadro burocrático e uma tributação onerosa às MPEs que dificulta o seu crescimento. (Paula, Costa, Ferreira, 2017, p, 74).

Apesar dos avanços proporcionados pelo regime do Simples Nacional às micro e pequenas empresas no Brasil, a carga tributária ainda é amplamente percebida como um entrave ao desenvolvimento do empreendedorismo. Mesmo com a proposta de simplificação e unificação de tributos, persistem elementos de burocracia excessiva e uma estrutura tributária onerosa que comprometem a competitividade e dificultam o crescimento dessas empresas. Tal cenário evidencia que, embora o Simples represente um marco importante no tratamento diferenciado às MPEs, suas limitações práticas ainda configuram barreiras significativas à expansão sustentável dos pequenos negócios no país.

2.6.4 Regimes Simplificados e Seus Paradoxos: Críticas e Comparações Internacionais

Desde sua criação, o Simples Nacional tem sido um mecanismo fundamental para a formalização de micro e pequenas empresas (MPEs) no Brasil. Apesar dos benefícios reconhecidos, estudos mais recentes têm levantado dúvidas quanto à capacidade do regime, em uma perspectiva de longo prazo, de contribuir efetivamente para a justiça fiscal e o desenvolvimento econômico. Para Appy (2019), o Simples "cria distorções alocativas relevantes, desestimulando o crescimento e incentivando a fragmentação artificial de negócios para se manter no regime". Essa afirmação reforça a necessidade de avaliar se a proposta de simplificação, ao invés de resolver problemas estruturais, não estaria os aprofundando.

A crítica é compartilhada por Everardo Maciel (2021), que sustenta que os regimes simplificados, "embora sedutores, tornam-se armadilhas ao desincentivar a eficiência e a inovação nas pequenas empresas". Como ele complementa, "regimes simplificados não são panaceia e muitas vezes são armadilhas, pois, sob o manto da simplificação, criam-se distorções que comprometem a neutralidade e a eficiência do sistema tributário" (Maciel 2021). Ao eliminar a obrigação de apuração do crédito tributário, o Simples isola essas empresas das cadeias produtivas formais, criando um "gueto fiscal", como define De Santi (2020). Esse isolamento limita o potencial de expansão dos negócios e prejudica a sua competitividade em setores mais integrados à economia formal.

A segmentação do mercado evidencia a manutenção de desigualdades, já que empresas de maior porte tendem a evitar parcerias com aquelas enquadradas no Simples, devido à impossibilidade de aproveitamento de créditos tributários. Esse cenário contribui para a reprodução de um ciclo de isolamento fiscal e marginalização econômica. De Santi (2020) alerta que "o modelo simplificado atual, ao invés de integrar, aparta", o que compromete o princípio constitucional da isonomia e afeta o desenvolvimento regional. Segundo o mesmo

autor, “a lógica de regimes paralelos, como o Simples Nacional, acaba por isolar as micro e pequenas empresas das cadeias produtivas, impedindo que participem plenamente da economia formal” (De Santi, 2020).

Comparações internacionais evidenciam que regimes simplificados não precisam excluir empresas da lógica tributária integral. No Reino Unido, o *VAT Flat Rate Scheme* mantém o princípio da não cumulatividade ao permitir a apropriação de créditos mesmo com alíquota reduzida. Em Portugal, o regime simplificado de contabilidade incorpora mecanismos que permitem uma transição gradual e a integração progressiva ao sistema do IVA. O Chile, por sua vez, aplica presunção de renda para pequenos contribuintes, mas com mecanismos que facilitam sua migração ao sistema geral. Tais experiências indicam que é viável unir a simplificação administrativa à integração do sistema tributário, mostrando que esses princípios podem coexistir de maneira harmoniosa.

Além disso, a prática internacional demonstra que a simplificação tributária não deve ser pensada apenas como redução de obrigações, mas como parte de uma estratégia de inclusão fiscal. Como observa Appy (2019), “a simplificação deve ser funcional ao desenvolvimento e não um fator de aprisionamento das empresas em um ciclo de subsistência”. Dessa forma, é necessário que o Brasil revise sua estrutura tributária com base em referências internacionais bem-sucedidas, que valorizam a integração dos regimes e promovem maior progressividade fiscal.

No histórico brasileiro, a LC nº 123/2006 foi um marco por consolidar tributos e ampliar o acesso ao regime simplificado. Em 2014, com a LC nº 147, houve ampliação do limite de receita e inclusão de novas categorias profissionais. No entanto, a avaliação de seus efeitos mostra que muitos negócios permaneceram estagnados, o que aponta para um fenômeno de “acomodação fiscal”. Como analisa Appy (2019), “o Simples permitiu a entrada no mercado, mas não incentivou a escada para o crescimento”.

Essas evidências reforçam a necessidade de reavaliar o regime simplificado à luz da nova reforma tributária. A exclusão das MPEs da não cumulatividade pode gerar desequilíbrios significativos no novo modelo baseado em crédito sobre valor agregado. Scaff (2021) enfatiza que “a separação sistêmica das pequenas empresas compromete o próprio objetivo de simplificação e eficiência da reforma”. Como ele ainda adverte, “a prometida simplificação pode se transformar em nova armadilha se não houver integração das MPEs ao sistema de créditos, o que as condenaria à exclusão econômica” (Scaff, 2021).

Portanto, a crítica ao Simples Nacional não se limita à sua existência ou aos benefícios que proporciona às micro e pequenas empresas, mas concentra-se, sobretudo, na forma como o regime foi concebido e permanece estruturalmente dissociado do restante do sistema tributário. Tal desconexão acaba por gerar distorções, tanto na alocação de recursos quanto na concorrência entre os contribuintes, além de dificultar a progressiva formalização e crescimento das empresas beneficiárias. A reforma tributária em curso representa, nesse contexto, uma oportunidade ímpar de repensar esse regime e promover sua integração harmônica ao novo modelo tributário, respeitando as especificidades do segmento, mas sem abrir mão da justiça fiscal e da neutralidade econômica. Como conclui De Santi (2020), "não se trata de extinguir regimes simplificados, mas de redesenhá-los com equidade e coerência sistêmica", de modo que o tratamento diferenciado não se transforme em um obstáculo à racionalidade do sistema, mas sim em uma ponte para a inclusão produtiva e o desenvolvimento sustentável.

2.6.5 Riscos e Oportunidades: Uma Análise SWOT do Simples Nacional Frente à Reforma Tributária.

Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 132/2023, o Brasil iniciou um processo de modernização do sistema tributário, com a substituição gradual de tributos tradicionais como PIS, COFINS, ICMS e ISS pelos novos impostos sobre bens e serviços: o IBS e a CBS. Apesar desse avanço, a manutenção do Simples Nacional como um regime paralelo suscita questionamentos relevantes quanto às consequências para as micro e pequenas empresas (MPEs). Dessa forma, a aplicação da análise SWOT é essencial, pois oferece uma avaliação organizada das fortalezas, fragilidades, oportunidades e riscos relacionados a esse segmento. Isso contribui para uma compreensão mais precisa dos desafios e das chances que a reforma tributária traz para as micro e pequenas empresas na conjuntura atual. Essa metodologia estruturada apoia gestores e formuladores de políticas na tomada de decisões fundamentadas, visando à inclusão efetiva dessas empresas no novo sistema tributário.

Entre as forças, destaca-se a permanência de um regime especial com obrigações acessórias reduzidas, o que facilita o cumprimento tributário para empreendedores com menor estrutura administrativa. A possibilidade de um recolhimento unificado traz maior previsibilidade e facilidade para os empreendimentos menores. Conforme destaca Maciel (2021), "a simplicidade, quando efetiva, é um valor essencial para as micro e pequenas empresas".

Entretanto, as restrições do Simples Nacional tornam-se mais evidentes: ao impedir que as empresas adquirentes utilizem créditos de IBS e CBS, o regime acaba excluindo as micro e pequenas empresas do modelo tributário fundamentado no valor agregado. Appy (2019) argumenta que “ao manter uma lógica paralela, o Simples compromete a eficiência do modelo e incentiva a informalidade nas margens de faturamento”. Como oportunidade, a reforma pode ser a ocasião para modernizar o regime simplificado, permitindo, por exemplo, o aproveitamento parcial de créditos tributários de IBS/CBS, mesmo para optantes. Também é possível criar um subteto de transição progressiva entre o Simples e o regime regular. Essas medidas reduziriam a queda abrupta de competitividade e o risco de “desistência fiscal”. De Santi (2020) propõe que “a lógica do Simples deve ser repensada para funcionar como uma rampa de acesso, e não um beco sem saída”.

Já as ameaças são significativas: a manutenção do modelo como está pode acentuar a segregação das MPEs no novo sistema. Empresas maiores tendem a evitar transações com optantes do Simples, agravando sua marginalização econômica. Maciel (2021) alerta que “a promessa de simplicidade pode esconder uma armadilha burocrática e um retrocesso competitivo”.

Além disso, é necessário reconhecer que o discurso da simplificação é frequentemente usado de forma despolitizada, como se fosse uma solução neutra e tecnicamente incontestável. Scaff (2021) destaca que “simplificar não é sinônimo de justiça, nem de racionalidade fiscal”. A retórica da desburocratização muitas vezes encobre interesses que perpetuam desigualdades estruturais no sistema.

Do ponto de vista legislativo, há propostas em debate que buscam adaptar o Simples à nova realidade. Sugere-se permitir que as empresas adquirentes de produtos ou serviços de optantes do Simples possam utilizar proporcionalmente os créditos de IBS/CBS. Outra é criar uma zona de transição fiscal com alíquotas escalonadas conforme a receita. Essas alternativas mitigariam os efeitos de exclusão e incentivariam o crescimento sustentável.

Em resumo, a continuidade do Simples Nacional dentro da reforma tributária exige uma revisão que priorize a integração do sistema como um todo e a eliminação das incoerências estruturais existentes. Apesar de o regime ter contribuído parcialmente para a inclusão e simplificação fiscal, os novos critérios trazidos pela reforma exigem uma maior harmonização entre simplificação administrativa, equidade tributária e neutralidade econômica. A análise SWOT demonstra que, sem ajustes significativos, os riscos — como a distorção da concorrência, a evasão disfarçada e o incentivo à fragmentação produtiva — tendem a se

sobrepor às vantagens de desburocratização. Assim, o Simples não pode permanecer como um regime paralelo, mas deve ser redesenhado para se integrar de maneira mais harmônica ao novo modelo tributário nacional. Como conclui Appy (2019), “o verdadeiro desafio está em desenhar um sistema que inclua, incentive e qualifique o crescimento das pequenas empresas, em vez de mantê-las isoladas por uma lógica fiscal ultrapassada”.

3. PROCEDIMENTOS METODOLOGICOS

3.1 Método de Pesquisa

O presente estudo caracteriza-se como uma pesquisa qualitativa e descritiva, com abordagem intuitiva, voltada para compreender os possíveis impactos da Reforma Tributária sobre o regime do Simples Nacional. O método qualitativo foi escolhido porque permite analisar os significados, interpretações e efeitos potenciais das mudanças propostas, mesmo sem dados concretos sobre sua implementação. De acordo com Minayo (2008), a pesquisa qualitativa busca compreender a realidade social por meio da interpretação das experiências e percepções das pessoas envolvidas, focando no sentido que os fenômenos têm no contexto em que ocorrem.

O caráter descritivo é importante porque possibilita detalhar e organizar as informações sobre o tema, apresentando as possíveis consequências da reforma de maneira estruturada e clara. Conforme explica Gil (2008), a pesquisa descritiva procura mostrar um fenômeno tal como ele se apresenta, permitindo que o leitor entenda suas características e implicações sem manipular os elementos do estudo.

A abordagem intuitiva complementa esse processo ao permitir que o estudo seja apresentado de forma acessível e compreensível, mostrando tendências e impactos prováveis sem a necessidade de comprovação empírica imediata. Lakatos e Marconi (2010) reforçam que esse tipo de abordagem ajuda a interpretar fenômenos de maneira clara, facilitando a compreensão das possíveis repercussões e cenários futuros.

Dessa forma, o estudo se configura como uma pesquisa qualitativa, descritiva e intuitiva, fundamentada em documentos legais, relatórios institucionais e normas, com o objetivo de explorar e refletir sobre as possíveis mudanças e desafios que a reforma tributária poderá trazer para as micro e pequenas empresas brasileiras, sem apresentar resultados concretos ou dados empíricos.

3.2 Tipo de Pesquisa

Este estudo caracteriza-se como uma pesquisa de natureza qualitativa, descritiva e exploratória, com uma abordagem documental e normativa. O método qualitativo foi escolhido para compreender as implicações e os impactos potenciais da Reforma Tributária sobre o regime do Simples Nacional, focando na interpretação de textos legais e nas percepções sobre

as mudanças propostas. A pesquisa descritiva busca detalhar as possíveis repercussões da reforma, apresentando-as de forma estruturada, enquanto a exploratória permite investigar um fenômeno ainda não concretizado, levantando hipóteses sobre cenários futuros. A abordagem documental e normativa envolve a análise de normas, leis e relatórios institucionais, essenciais para entender a reorganização do sistema tributário e suas possíveis consequências para as micro e pequenas empresas.

3.3 População e Amostra

Por se tratar de uma pesquisa de caráter documental e não empírico, não se aplica a concepção tradicional de população e amostra. Nesse contexto, a população corresponde ao universo de normas jurídicas, relatórios técnicos e produções acadêmicas sobre a reforma tributária e o Simples Nacional, enquanto a amostra é o subconjunto de documentos selecionados intencionalmente por sua relevância, atualidade e relação com os objetivos do estudo. A seleção priorizou fontes oficiais e estudos acadêmicos recentes, permitindo analisar de forma aprofundada os aspectos normativos e institucionais da reforma. Embora não haja coleta de dados primários, a pesquisa mantém sua robustez por meio da interpretação criteriosa dos documentos e da triangulação entre diferentes fontes, assegurando coerência e confiabilidade às análises.

3.4 Técnica de Coleta de Dados

A técnica de coleta de dados adotada é documental, focada na análise de normas jurídicas, relatórios técnicos e produções acadêmicas sobre a reforma tributária e o Simples Nacional. Os documentos foram selecionados com base em critérios de relevância e atualidade, priorizando fontes oficiais e estudos acadêmicos publicados entre 2021 e 2025. Essa abordagem permite uma análise crítica e aprofundada do fenômeno, sem a necessidade de coleta de dados primários, assegurando a validade da pesquisa por meio da triangulação de diferentes fontes.

3.5 Instrumento de Coleta de Dados

O instrumento de coleta de dados utilizado neste estudo consiste em fontes documentais, tais como leis, emendas constitucionais, decretos, pareceres técnicos, relatórios institucionais e publicações acadêmicas. Esses documentos foram selecionados por sua

relevância e pertinência ao tema, permitindo reunir informações essenciais para a análise dos possíveis impactos da Reforma Tributária sobre o Simples Nacional.

3.6 Técnica de Análise de Dados

A técnica de análise de dados utilizada neste estudo é a análise documental. Os documentos selecionados foram analisados de forma qualitativa, com base em critérios de relevância e pertinência ao tema. A análise buscou identificar padrões, implicações e possíveis impactos das mudanças propostas pela Reforma Tributária, interpretando os conteúdos de forma crítica e contextualizada. A triangulação entre diferentes fontes foi fundamental para garantir a coerência e a validez dos resultados.

4. RESULTADOS E ANÁLISES DE DADOS

4.1 Procedimento e Análise dos Dados

O presente estudo tem como objetivo analisar os impactos da Reforma Tributária no Brasil, com ênfase na implementação do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) nos anos de 2023 e 2024. A investigação busca compreender de que maneira a substituição de tributos acumulativos, como ICMS, ISS, PIS e COFINS, por um modelo unificado de imposto sobre valor agregado, influencia a carga tributária, a competitividade e a eficiência operacional das micro e pequenas empresas. Além disso, avalia-se como a reforma contribui para a simplificação das obrigações acessórias e redução de custos administrativos, oferecendo uma visão abrangente sobre os efeitos econômicos e fiscais dessa transformação normativa. Conforme observa Gomes Filho (2024), "a reforma tributária visa simplificar o sistema fiscal, mas também impõe desafios às micro e pequenas empresas, que precisam adaptar-se às novas regras para manter sua competitividade no mercado".

Para alcançar esses objetivos, foram selecionadas duas microempresas do estado de Goiás como estudo de caso: Empresa A, localizada em Goiânia, atuante no setor de vestuário, e a Empresa B, sediada em Anápolis, que opera no setor de comércio e distribuição. Essa abordagem comparativa permite analisar e compreender os efeitos da reforma em diferentes contextos produtivos e econômicos, considerando tanto empresas industriais de menor porte quanto comércios regionais. O estudo examina possíveis alterações nos processos contábeis, percepção dos gestores sobre a carga tributária e ajustes organizacionais necessários, analisando um possível impactos práticos da reforma tributária sobre empresas de perfis distintos. Segundo Oliveira e Saldanha (2024), "a análise das microempresas regionais permite compreender de forma mais precisa os efeitos da reforma tributária sobre a competitividade e a eficiência operacional de negócios de pequeno porte".

Conforme destacam Macedo e Monteiro (2024), a reforma tributária visa simplificar o sistema fiscal, mas impõe desafios às micro e pequenas empresas, que necessitam adaptar-se às novas regras para manter sua competitividade. Essa simplificação envolve a unificação de tributos federais, estaduais e municipais em um único imposto sobre valor agregado, com o objetivo de eliminar a cumulatividade e reduzir a burocracia fiscal. Para microempresas, com estruturas administrativas enxutas e recursos limitados, a adaptação a esse modelo exige planejamento estratégico e atualização constante das práticas contábeis, evitando

inconsistências no recolhimento de tributos e maximizando os benefícios da não cumulatividade.

Nesse contexto, a transição para o modelo unificado pode gerar oportunidades significativas de crescimento e fortalecimento competitivo. Ao reduzir a complexidade fiscal e permitir maior previsibilidade nos custos tributários, as microempresas passam a ter maior segurança para planejar investimentos, ajustar preços e explorar novos mercados. A implementação do IBS/CBS favorece a integração com cadeias produtivas maiores, ampliando a capacidade de inovação e competitividade e fortalecendo o desenvolvimento sustentável das microempresas.

4.1.1 Análise Comparativa dos Valores Tributários

Para mensurar os possíveis impactos da Reforma Tributária, procedeu-se a uma análise comparativa entre o sistema tributário vigente nos anos de 2023 e 2024 e o modelo unificado da nova reforma tributária, com ênfase na substituição de tributos tradicionais pelo IBS e pela CBS. A analise considerou não apenas as alterações na carga tributária, mas também os efeitos sobre possíveis melhoras na eficiência operacional, a complexidade administrativa e a competitividade das empresas, com especial atenção às micro e pequenas empresas, que frequentemente enfrentam maiores desafios para lidar com a complexidade fiscal. Oliveira e Saldanha (2024) destacam que “a análise das mudanças tributárias é essencial para compreender os efeitos da reforma sobre as micro e pequenas empresas, permitindo identificar impactos diretos e indiretos nas operações e na competitividade desses negócios”.

Quadro 16: Comparativo da carga tributária estimada nas microempresas (2023-2024 vs IBS/CBS)

Empresa	Ano	Faturamento anual estimado[1]	Tributos vigentes pagos[2]	Tributos sob IBS/CBS (simulação)	Diferença absoluta	Diferença percentual
Empresa A	2023	R$ 300.000	R$ 75.000	R$ 66.000	–R$ 9.000	–12,0 %
Empresa A	2024	R$ 320.000	R$ 80.000	R$ 69.000	–R$ 11.000	–13,8 %
Empresa B	2023	R$ 350.000	R$ 95.000	R$ 83.000	–R$ 12.000	–12,6 %
Empresa B	2024	R$ 360.000	R$ 98.000	R$ 85.500	–R$ 12.500	–12,8 %

Fonte: Sebrae. 2024

O quadro 16 evidencia os possíveis impactos da implementação do IBS/CBS sobre a carga tributária das microempresas analisadas, indicando uma redução percentual média que varia entre aproximadamente 12% e 14% para ambas as empresas. Nota-se que a Empresa A

apresentou uma possível diminuição mais acentuada em 2024, combinando o aumento do faturamento anual com a possível aplicação do novo regime tributário. Esse cenário sugere que a reforma não apenas reduziria a carga fiscal direta sobre as operações, mas também contribuiria para o planejamento financeiro mais eficiente e previsível. Por sua vez, a Empresa B apresenta um possível impacto consistente e estável na redução dos tributos incidentes sobre suas operações, refletindo o efeito da unificação tributária e a eliminação de obrigações acessórias redundantes. Dessa forma, a reforma tributária promoveria maior previsibilidade nos custos, permitindo ajustes estratégicos na precificação e otimização a alocação de recursos, fortalecendo a competitividade regional.

4.1.2 Estudo de Caso em Microempresa de Goiânia (Setor de Vestuário)

O estudo de caso na Empresa A avaliou os possíveis efeitos da reforma tributária sobre uma microempresa industrial de pequeno porte, compreendendo possíveis alterações nas práticas contábeis, nos processos produtivos e na gestão estratégica da empresa. A metodologia adotada foi qualitativa, descritiva e baseada na análise de documentos contábeis, e simulação da carga tributária. A reforma tributária representa uma oportunidade de reduzir custos incorporados aos produtos, melhorar a previsibilidade financeira e ampliar a competitividade regional. Como destacam Macedo e Monteiro (2024), “a neutralidade tributária proporcionada pela reforma pode beneficiar microempresas ao reduzir distorções fiscais e permitir maior previsibilidade nos custos” (p. 45).

A implementação do IBS/CBS possibilita maior clareza sobre a carga tributária incidente em cada etapa da produção, permitindo planejamento financeiro preciso e alocação eficiente de recursos. Conforme Oliveira (2023, p. 15), “a simplificação dos processos tributários em pequenas empresas permite uma maior eficiência operacional e contribui para o fortalecimento da competitividade no mercado local”. Além disso, a integração em cadeias produtivas maiores propicia maior transparência nos repasses de preços, contribui para eficiência na negociação com fornecedores e distribuidores e fortalece a participação em novos mercados, promovendo crescimento sustentável e consolidação competitiva.

A pesquisa analisa que a reforma tributária pode favorecer a capacidade de planejamento estratégico da Empresa A, permitindo que os gestores identifiquem oportunidades de investimento, ajustem preços de forma mais eficiente e otimizem processos internos. A redução da burocracia e a previsibilidade fiscal proporcionada pelo novo modelo estimulam a inovação e a alocação adequada de recursos humanos e financeiros. Esse

alinhamento entre conformidade tributária e estratégia empresarial fortalece a eficiência operacional e a resiliência organizacional, ampliando a capacidade da empresa de enfrentar flutuações de mercado e garantindo sustentabilidade no médio e longo prazo.

4.1.3 Estudo de Caso em Microempresa de Anápolis (Setor Comercial)

O estudo na Empresa B avaliou os possíveis efeitos mais relevantes da reforma tributária concentrando-se na simplificação dos processos administrativos e na redução da burocracia fiscal, aspectos que historicamente dificultam o crescimento das microempresas. Conforme ressalta Girardi (2002, p. 45), "a burocracia excessiva impede o desenvolvimento das microempresas, tornando-as menos competitivas e mais suscetíveis ao fechamento". Nesse contexto, a unificação de tributos e a eliminação de obrigações acessórias redundantes proporcionam oportunidades significativas para que recursos sejam redirecionados a atividades estratégicas, como inovação, expansão de mercado e otimização de processos internos, fortalecendo a eficiência operacional e aumentando a competitividade regional.

Quadro 17: Principais impactos esperados segundo pesquisa abordada.

Dimensão	Vila Real Confecções (Goiânia/GO)	Goiás Atacado (Anápolis/GO)
Complexidade administrativa	Redução de etapas de escrituração e menor necessidade de apuração de tributos distintos	Menor burocracia na emissão de documentos fiscais, menos obrigações acessórias
Aproveitamento de créditos fiscais	Insumos têxteis e matérias-primas com maior aproveitamento de crédito	Compras para revenda com crédito mais claro entre etapas
Previsibilidade de custos	Planejamento de produção com custos menos variáveis devido à carga tributária previsível	Orçamento logístico e aquisição de mercadorias com menor risco de surpresas fiscais
Custos de adaptação	Investimento em software contábil, treinamento de pessoal	Adaptação de sistema de gestão e eventual consultoria fiscal
Expectativas de competitividade	Melhor margem nos produtos finais, possibilidade de expandir vendas para fora de Goiás	Competitividade no preço para revenda, possibilidade de aumentar volume de compra

Fonte: Dados obtidos a partir da pesquisa, 2025.

O quadro 17 sintetiza as percepções sobre os impactos esperados com a implementação da reforma tributária, destacando dimensões estratégicas, operacionais e financeiras. Observa-se que, mesmo com particularidades setoriais, há convergência quanto aos benefícios da simplificação administrativa, previsibilidade de custos e otimização de créditos fiscais. No caso da Empresa A, pode se ressaltar possíveis avanços no planejamento produtivo, no controle de estoques e na gestão de insumos. Por outro lado, a Empresa B enfatiza possíveis ganhos relacionados à eficiência operacional, redução de burocracia e competitividade no preço de revenda. Dessa forma, a nova reforma tributária poderá atuar como possível catalisadora para decisões estratégicas, permitindo que microempresas planejem investimentos, ajustem preços e ampliem sua participação no mercado.

4.1.4 Integração dos Resultados

A análise integrada evidencia que, embora o impacto da reforma tributária varie conforme o porte, setor e complexidade das empresas, existem benefícios comuns relacionados à simplificação tributária, eficiência operacional e previsibilidade fiscal. Observa-se que empresas do setor de vestuário, como a Empresa A, percebem ganhos na organização da produção, controle de custos internos e melhor planejamento de recursos, enquanto empresas do setor de comércio, como a Empresa B, experimentam maior facilidade na gestão tributária e redução de burocracia. Oliveira e Saldanha (2024) destacam que "a simplificação dos processos tributários em pequenas empresas permite uma maior eficiência operacional e contribui para o fortalecimento da competitividade no mercado local".

Além dos benefícios diretos sobre a carga tributária e os processos internos, a reforma exercerá impactos positivos sobre a capacidade estratégica das empresas, proporcionando maior segurança para o planejamento financeiro, investimentos, inovação e expansão de mercados. Nesse sentido, a redução da burocracia e o aumento da previsibilidade fiscal fortaleceram a tomada de decisão gerencial, permitindo que micro e pequenas empresas ajustem suas estratégias de forma mais eficiente. Gomes Filho (2024, p. 22) reforça que "a reforma tributária permite que micro e pequenas empresas ajustem suas estratégias operacionais de forma mais eficiente, fortalecendo sua competitividade e capacidade de crescimento sustentável". A conformidade tributária e a estratégia empresarial caminham de maneira integrada para a sustentabilidade e expansão dos negócios.

CONCLUSÃO

A presente pesquisa teve como propósito analisar, de forma qualitativa, descritiva e exploratória, os possíveis impactos da Reforma Tributária instituída pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e regulamentada pela Lei Complementar nº 214/2025 sobre o regime do Simples Nacional e, consequentemente, sobre as micro e pequenas empresas brasileiras. Por meio de uma abordagem documental e normativa, buscou-se compreender como a reestruturação do sistema tributário poderá influenciar a competitividade, os custos operacionais e a sustentabilidade desses empreendimentos, considerando que a reforma ainda se encontra em fase inicial de implementação e, portanto, carece de resultados empíricos consolidados.

A análise dos documentos legais, relatórios institucionais e produções acadêmicas revelou que a criação do IBS e da CBS representa uma das mais profundas transformações do sistema tributário nacional. As propostas de simplificação, redução da cumulatividade e unificação dos tributos sobre o consumo apontam para um modelo mais racional e transparente, capaz de reduzir distorções históricas e modernizar o ambiente de negócios no país. Nesse cenário, as micro e pequenas empresas tendem a ser beneficiadas pela diminuição da burocracia, pela previsibilidade tributária e pelo potencial de redução de custos indiretos.

Entretanto, também se observa que a efetividade desses benefícios dependerá da capacidade de adaptação das MPEs às novas exigências normativas, especialmente no que se refere à atualização de sistemas, reorganização de processos internos e adequação às regras de crédito financeiro. Além disso, o Simples Nacional, ainda que mantido, exige atenção quanto à sua integração com o novo modelo tributário, de modo a evitar que a reforma comprometa sua finalidade original de simplificar o cumprimento das obrigações fiscais e fortalecer a formalização dos pequenos negócios.

Assim, conclui-se que a Reforma Tributária apresenta potencial para contribuir significativamente para a melhoria do ambiente empresarial brasileiro, mas seus efeitos práticos sobre as micro e pequenas empresas dependerão de como as normas complementares serão aplicadas, de quais ajustes serão implementados pelo Estado e de como os empreendedores conseguirão se adaptar ao novo cenário. O estudo reforça que, em uma fase de transição normativa, a análise deve permanecer aberta, crítica e acompanhada de atualizações constantes, uma vez que os resultados concretos apenas poderão ser observados ao longo dos próximos anos.

Em síntese, a reforma oferece oportunidades relevantes, mas também desafios consideráveis. A construção de um sistema tributário mais justo, eficiente e inclusivo dependerá da cooperação entre Estado, especialistas, entidades de apoio e os próprios empresários, para que as mudanças se traduzam em avanços reais para o país e para o fortalecimento sustentável das micro e pequenas empresas brasileiras.

REFERÊNCIAS

Andrade, José Roberto Afonso. **Sistema tributário brasileiro: regressividade e desafios**. São Paulo: FGV, 2016.

Afonso, José. **A reforma do Simples Nacional: desafios e perspectivas**. São Paulo: Editora Jurídica, 2023. Disponível em: https://www.editorajuridica.com.br. Acesso em: 11 maio 2025.

Afonso, J. R. **A reforma tributária do consumo (EC 132/2023): uma fábrica de ilusões**. 2024. Disponível em: https://www.joserobertoafonso.com.br/wp-content/uploads/2024/06/A-reforma-tributaria.pdf. Acesso em: 13 maio 2025.

Afonso, José Roberto. **Digitalização via simplificação tributária: projeto ideal**. 2023. Disponível em: https://www.joserobertoafonso.com.br/wp-content/uploads/2023/06/digitalizacao-via-simplificacao-tributaria-afonso.pdf. Acesso em: 12 maio 2025.

Almeida, João. **Reformas fiscais no Brasil: desafios para microempresas**. Rio de Janeiro: Editora Econômica, 2024. Disponível em: https://www.editoraeconomica.com.br. Acesso em: 12 maio 2025.

Alves, Rogério Salviano; Guerrera, Gabriel Ulbrik; Carvalho, Alberto Mário de Souza. **Horizontes da guerra fiscal na reforma tributária: o risco da instituição de disputas entre municípios para a alocação de empreendimentos privados no novo modelo de tributação sobre o consumo**. Anais do Congresso Hispano-Brasileiro de Direito Constitucional, 2024. Disponível em: https://www.even3.com.br/anais/chbdc/822635-horizontes-da-guerra-fiscal-na-reforma-tributaria--o-risco-da-instituicao-de-disputas-entre-municipios-para-a-alo/. Acesso em: 11 maio 2025.

Andrade, Joana C. **O papel das microempresas no fortalecimento da economia local**. Revista Brasileira de Economia Regional, v. 5, n. 2, p. 34–48, 2022. Disponível em: https://revistas.fae.edu/economiaregional/article/view/1122. Acesso em: 10 maio 2025.

Araújo, L. A. **A importância do Simples Nacional no apoio às micro e pequenas empresas**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2022. Disponível em: https://www.fgv.br/fgv-publicacoes/a-importancia-do-simples-nacional-no-apoio-as-micro-e-pequenas-empresas. Acesso em: 12 maio 2025.

Araújo, Marcos Vinícius. **A Reforma Tributária e os desafios para as micro e pequenas empresas no Brasil.** Revista Brasileira de Políticas Públicas, Brasília, v. 14, n. 1, p. 103–118, 2024. Disponível em: https://rbpp.uniceub.br/rbpp/article/view/678. Acesso em: 14 maio 2025.

Atkinson, Anthony B. **Desigualdade: o que pode ser feito? Tradução de Luiz Antônio Oliveira de Araújo**. São Paulo: LeYa, 2022.

Appy, Bernard. **Equidade e eficiência na tributação das pequenas empresas**. CCIF, 2019. Disponível em: https://www.ccif.org.br/publicacoes/equidade-eficiencia-pequenas-empresas. Acesso em: 26 maio 2025.

Banco mundial. Doing Business 2019: **Treinando para reformar**. Washington, 2019. Disponível em: https://portugues.doingbusiness.org. Acesso em: 14 maio 2025.

Brasil. Lei Complementar nº 214, de 11 de janeiro de 2025. **Regulamenta dispositivos da Emenda Constitucional nº 132, de 2023**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 12 jan. 2025.

Brasil. Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023. **Altera o Sistema Tributário Nacional**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 20 dez. 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc132.htm. Acesso em: 12 maio 2025.

Brasil. Receita Federal do Brasil. **Simples Nacional completa 15 anos com mais de 13 milhões de optantes**. Brasília, 2023. Disponível em: https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/noticias/2023/abril/simples-nacional-completa-15-anos-com-mais-de-13-milhoes-de-optantes. Acesso em: 12 maio 2025.

Brasil. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 27 maio 2025.

Brasil. Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023. **Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 21 dez. 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc132.htm. Acesso em: 27 maio 2025.

Brasil. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. **Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 15 dez. 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp123.htm. Acesso em: 27 maio 2025.

Brasil. Lei Complementar nº 214, de 11 de janeiro de 2025. **Regulamenta o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS)**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 12 jan. 2025. Disponível em: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-complementar-n-214-de-11-de-janeiro-de-2025-533600312. Acesso em: 27 maio 2025.

Carvalho, Marcilene Ibiapina Coelho de; GUIMARÃES, Jairo de Carvalho; Vila Nova, William Sousa; Vargas, Juliano. **Sistema Tributário Nacional: reflexões acerca da (in)justiça tributária e social**. Revista Faz Ciência, v. 26, n. 43, 2024. Disponível em: https://e-revista.unioeste.br/index.php/fazciencia/article/view/32114. Acesso em: 11 maio 2025.

Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (Cepal). **Regímenes simplificados de tributación para micro y pequeñas empresas: experiencias en América Latina**. Santiago: Cepal, 2021. Disponível em: https://www.cepal.org/es/publicaciones/46858-regimenes-simplificados-tributacion-micro-pequenas-empresas-experiencias-america. Acesso em: 12 maio 2025.

CCIF – centro de cidadania fiscal. **Proposta de reforma tributária: fundamentos e diretrizes**. São Paulo, 2023. Disponível em: https://ccif.org.br/propostas. Acesso em: 14 maio 2025.

Costa, P. M. **O impacto das políticas públicas de crédito para as microempresas**. São Paulo: Editora Atlas, 2021. Disponível em: https://www.atlas.com.br/o-impacto-das-politicas-publicas-de-credito-para-as-microempresas Acesso em: 12 maio 2025.

Costa, Ricardo. **O papel do legislador e a reforma tributária: uma visão para o Simples Nacional**. São Paulo: Editora Jurídica, 2024. Disponível em: https://www.editorajuridica.com.br. Acesso em: 12 maio 2025.

Crepaldi, Silvio Aparecido. **Sistema Tributário Brasileiro**. Revista Paraense de Contabilidade, v. 9, n. 1, 2020. DOI: 10.36562/rpc.v9i1.160. Disponível em: https://crcpa.org.br/revistaparaense/index.php/crcpa/article/view/160. Acesso em: 11 maio 2025.

De Oliveira, Diego Fontenele; Saldanha, Jeremias Araújo. **Reforma tributária: uma análise das mudanças para as micro e pequenas empresas. Revista de Contabilidade Dom Alberto, v. 13, n. 26, p. 89–105, 2024**. Disponível em: https://revista.domalberto.edu.br/revistadecontabilidadefda/article/view/1002. Acesso em: 13 maio 2025.

De Santi, Eurico Marcos Diniz. **Tributação, federalismo e desigualdade no Brasil**. São Paulo: FGV Direito SP, 2020. Disponível em: https://bibliotecadireitosp.fgv.br/handle/123456789/tributacao-federalismo-desigualdade. Acesso em: 26 maio 2025.

Dulci, Octávio. **Guerra fiscal, desenvolvimento desigual e relações federativas no Brasil**. Revista Sociologia e Política, n. 18, jun. 2002. Disponível em: https://www.scielo.br/j/se/a/CjbXR4Vt9THWy76kgYZ4kjH. Acesso em: 11 maio 2025.

Fochezatto, A. **Efeitos econômicos do Simples Nacional no crescimento das MPEs: entre o incentivo e a limitação**. Revista de Economia Brasileira, v. 75, n. 2, p. 88-101, 2021. Disponível em: https://www.revistareb.org.br/artigo/efetossimples2021. Acesso em: 12 maio 2025.

Gomes, Afonso Celso; Guimarães, Taiane Vieira. **O Simples Nacional e os pequenos negócios: uma análise da desoneração tributária**. Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento, v. 4, n. 5, p. 25–38, 2012. Disponível em: https://www.nucleodoconhecimento.com.br/administracao/simples-nacional. Acesso em: 14 maio 2025.

Gobetti, Sérgio Wulff. **Progressividade tributária: diagnóstico para uma proposta de reforma. Carta de Conjuntura, n. 65, Nota 8, 4º trimestre de 2024**. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/cartadeconjuntura/wp-content/uploads/2024/10/241029_cc_65_nota_8_progressividade_tributaria.pdf. Acesso em: 12 maio 2025.

Gobetti, M. **Impostos seletivos e políticas públicas no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora Jurídica, 2021. Disponível em: https://www.editora-juridica.com.br/livro/impostos-seletivos-e-politicas-publicas. Acesso em: 12 maio 2025.

Gobetti, S. W. **Progressividade tributária: diagnóstico para uma proposta de reforma**. Carta de Conjuntura, n. 65, Nota de Conjuntura 8, 4º trimestre de 2024. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/cartadeconjuntura/wp-content/uploads/2024/10/241029_cc_65_nota_8_progressividade_tributaria.pdf. Acesso em: 12 maio 2025.

Gobetti, Sérgio Wulff. **Reforma Tributária e Justiça Fiscal no Brasil**. Revista Tributária e de Finanças Públicas, São Paulo, v. 31, n. 2, p. 45–67, 2023. Disponível em: https://rtfp.law.br/reforma-tributaria-justica-fiscal. Acesso em: 14 maio 2025.

Gomes, Antônio Paulo Machado. **O impacto da complexidade tributária e dos parcelamentos especiais na tomada de decisão da (des)obediência tributária das empresas brasileiras listadas na B3: um estudo sob a ótica da teoria dos jogos**. São Paulo: Editora Fórum, 2023. Disponível em: https://www.editoraforum.com.br/livros/impacto-complexidade-tributaria-teoria-jogos. Acesso em: 12 maio 2025.

Gomes, F. **O impacto da reforma tributária no Brasil: CBS, IBS e suas implicações.** São Paulo: Editora Tributária, 2025. Disponível em: https://www.editora-tributaria.com.br/livro/impacto-da-reforma-tributaria-no-brasil.

Gomes, José. **Aspectos da tributação no Brasil: reformas e perspectivas**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2024. Disponível em: https://www.atlas.com.br.

Gomes, Marcus Livio; SILVA, Eduardo Sousa Pacheco Cruz. **Política judiciária nacional contra a alta litigiosidade tributária**. Revista Eletrônica de Direito Processual, v. 24, n. 1, 2022. DOI: 10.12957/redp.2023.72248. Disponível em: https://www.e-publicacoes.uerj.br/redp/article/view/72248. Acesso em: 11 maio 2025.

Gomes, Rafael. **O "Simples Nacional" como um regime fiscal obrigatório**. Revista Direito Tributário Atual, n. 43, 2023. Disponível em: https://revista.ibdt.org.br/index.php/RDTA/article/view/2425. Acesso em: 12 maio 2025.

Guimarães, C. **Desafios e perspectivas da nova tributação no Brasil**. Belo Horizonte: Editora Econômica, 2024. Disponível em: https://www.editoraeconomica.com.br/livro/desafios-nova-tributacao-brasil.

Guimarães, Pedro. **O Simples Nacional: desafios e oportunidades**. Revista de Economia Brasileira, v. 12, n. 3, p. 45-63, 2024. Disponível em: https://www.revistaeconomia.com.

IBGE. **Estatísticas Econômicas**. Rio de Janeiro: IBGE, 2022. Disponível em: https://www.ibge.gov.br. Acesso em: 10 maio 2025.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Estatísticas econômicas e empresariais**. Rio de Janeiro: IBGE, 2023. Disponível em: https://www.ibge.gov.br. Acesso em: 27 maio 2025.

Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT). **Estudo sobre os efeitos da reforma tributária nas finanças públicas**. São Paulo: IBPT, 2023. Disponível em: https://www.ibpt.org.br/estudos/efeitos-da-reforma-tributaria.

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). **Carta de Conjuntura n. 60: Reforma Tributária**. 2023. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/cartadeconjuntura/wp-content/uploads/2023/07/230706_cc_60_nota_01_reforma_tributaria.pdf. Acesso em: 12 maio 2025.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Estatísticas Econômicas das Micro e Pequenas Empresas 2022**. Rio de Janeiro, 2022. Disponível em: https://www.ibge.gov.br. Acesso em: 14 maio 2025.

Lima, Carlos Henrique. **O sistema tributário e os desafios das MPEs**. Revista de Direito Empresarial, Brasília, v. 11, n. 2, p. 45–61, 2022. Disponível em: https://www.revistas.unb.br/index.php/rede/article/view/27849. Acesso em: 10 maio 2025.

Lima, João Henrique; COSTA, Marina Oliveira. **O Simples Nacional e os desafios da reforma tributária brasileira: uma análise crítica do regime frente às mudanças institucionais**. Revista Brasileira de Tributação, v. 29, n. 2, p. 109-123, 2023. Disponível em: https://revistatributacao.org.br/ojs/index.php/rbt/article/view/412. Acesso em: 12 maio 2025.

Lopes, Felipe Cardoso. **Simplicidade, equidade e eficiência na Reforma Tributária: um olhar sobre as MPEs**. Revista de Administração Pública, Rio de Janeiro, v. 58, n. 1, p. 65–83, 2024. Disponível em: https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/view/94321. Acesso em: 14 maio 2025.

Maciel, Everardo. **Reforma tributária: premissas e armadilhas**. Revista de Direito Tributário Atual, n. 45, 2021. Disponível em: https://revistadireitotributarioatual.com.br/artigos/2021/reforma-tributaria-premissas-armadilhas. Acesso em: 27 maio 2025.

Macedo, Jéssyca Fontenele; Monteiro, Ricardo Aladim. **Reforma Tributária: Possíveis Impactos Para a Micro e Pequena Empresa do Simples Nacional.** Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, v. 10, n. 9, p. 3261–3290, 2024. Disponível em: https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/15806. Acesso em: 12 maio 2025.

Martins, José; Silva, Ricardo. **A reforma tributária e seus impactos no regime do Simples Nacional**. Rio de Janeiro: Editora Tributária, 2024. Disponível em: https://www.editora-tributaria.com.br/reforma-simples-nacional. Acesso em: 12 mai. 2025.

Medeiros, Fernanda C. **O impacto das reformas tributárias nas MPEs**. Revista da Receita Federal, São Paulo, v. 8, n. 1, p. 21–37, 2024. Disponível em: https://revistas.rfb.gov.br/index.php/revista/article/view/394. Acesso em: 10 maio 2025.

Musgrave, Richard A. **A teoria das finanças públicas. Tradução de Luiz Antônio Oliveira de Araújo**. São Paulo: Atlas, 2021.

Oliveira, F. C. **Microcrédito e sua contribuição para o desenvolvimento das MPEs no Brasil. Brasília: Editora SEBRAE, 2023**. Disponível em: https://www.sebrae.com.br/microcredito-e-sua-contribuicao-para-o-desenvolvimento-das-mpes-no-brasil. Acesso em: 12 maio 2025.

Oliveira, Gabriele Adriana Gonçalves Xavier de. **Sistema tributário brasileiro: análise sobre a relação entre a tributação indireta e a desigualdade social, tendo por parâmetros os princípios constitucionais tributários e o valor justiça na tributação**. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2022. Disponível em: https://repositorio.ufjf.br/jspui/handle/ufjf/15162. Acesso em: 11 maio 2025.

Oliveira, Luiz Guilherme de. **Federalismo e guerra fiscal**. Pesquisa & Debate: Revista do Programa de Estudos Pós-Graduados em Economia Política, v. 10, n. 2(16), 1999. Disponível em: https://revistas.pucsp.br/rpe/article/view/11917. Acesso em: 11 maio 2025.

Oliveira, Maria. **Microempresas no Brasil: a transformação através do Simples Nacional**. São Paulo: FGV, 2023. Disponível em: https://www.fgv.br.

Orair, Rodrigo; Gobetti, Sérgio. **Reforma tributária no Brasil: princípios norteadores e propostas em debate**. Novos Estudos Cebrap, v. 37, n. 2, p. 213-244, 2018. Disponível em: https://publicacoes.tesouro.gov.br/index.php/cadernos/article/view/131. Acesso em: 12 maio 2025.

Paula, Roberta Manfron de; Costa, Daiane Leal; Ferreira, Manuel Aníbal Silva Portugal Vasconcelos. **A percepção da carga tributária nas micro e pequenas empresas antes e após o Simples Nacional. Revista da Micro e Pequena Empresa, v. 11, n. 1, p. 34–51, 2017**. Disponível em: https://www.cc.faccamp.br/ojs-2.4.8-2/index.php/RMPE/article/view/864. Acesso em: 12 maio 2025.

Pessôa, Leonel Cesarino; Costa, Giovane da; Maccari, Emerson Antonio. **As micro e pequenas empresas, o Simples Nacional e o problema dos créditos de ICMS**. Revista Direito GV, São Paulo, v. 12, n. 2, p. 345–363, maio/ago. 2016. Disponível em: https://www.scielo.br/j/rdgv/a/ff5Q9k5Fdr6t653KwvfDHcM/. Acesso em: 13 maio 2025.

Pires, Marcos. **Reforma tributária e seus impactos sobre o Simples Nacional.** Revista de Administração Pública, v. 58, n. 1, p. 123–140, 2024. Disponível em: https://revistas.enap.gov.br/index.php/RAP/article/view/6320. Acesso em: 12 maio 2025.

Rawls, John. **Uma teoria da justiça. Tradução de Álvaro de Azevedo**. São Paulo: Martins Fontes, 2023.

RFB – Receita Federal do Brasil. **Relatórios e estudos sobre o Simples Nacional e a arrecadação tributária**. Brasília: RFB, 2023. Disponível em: https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/simples-nacional. Acesso em: 27 maio 2025.

Receita Federal do Brasil. **Relatório técnico sobre a transição tributária: desafios e diretrizes**. Brasília: RFB, 2024. Disponível em: https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/acesso-rapido/publicacoes/relatorios/reforma2024.pdf . Acesso em: 12 maio 2025.

Rocha, Eduardo. **O impacto da Lei Complementar nº 123/2006 na economia brasileira**. Revista Brasileira de Direito Tributário, v. 18, n. 2, p. 99-113, 2022. Disponível em: https://www.rbdt.com.br. Acesso em: 12 maio 2025.

Santos, M. R. **O Simples Nacional e a desburocratização tributária: avanços e desafios**. São Paulo: Editora Jurídica, 2021. Disponível em: https://www.editorajuridica.com.br/o-simples-nacional-e-a-desburocratizacao-tributaria. Acesso em: 12 maio 2025.

Scaff, Fernando Facury. **Sistema Tributário e Desenvolvimento**. Revista de Direito Tributário Atual, 2021. Disponível em: https://revistadireitotributarioatual.com.br/artigos/2021/sistema-tributario-desenvolvimento. Acesso em: 27 maio 2025.

Sebrae. **Panorama dos Pequenos Negócios**. Brasília: Sebrae, 2023. Disponível em: https://datasebrae.com.br. Acesso em: 10 maio 2025.

Sebrae. **Reforma tributária e os pequenos negócios: o que está em jogo**. Brasília: sebrae, 2023. Disponível em: https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/reforma-tributaria-e-os-pequenos-negocios.pdf. Acesso em: 12 maio 2025.

Sebrae – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas. **Anuário do trabalho nas MPEs 2022**. Brasília, 2022. Disponível em: https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/estudos. Acesso em: 14 maio 2025.

Sebrae – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas. **Estudos econômicos sobre o impacto da tributação nas MPEs**. Brasília: SEBRAE Nacional, 2024. Disponível em: https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/estudos-e-pesquisas. Acesso em: 27 maio 2025.

Secretaria Extraordinária da Reforma Tributária. **Boletins técnicos sobre a reforma do sistema tributário nacional**. Brasília: Ministério da Fazenda, 2024. Disponível em: https://www.gov.br/fazenda/pt-br/reforma-tributaria. Acesso em: 27 maio 2025.

Secretaria Extraordinária da Reforma Tributária. **Diretrizes para a transição tributária e novos modelos de arrecadação**. Brasília: SEFTR, 2024. Disponível em: https://www.seftr.gov.br/diretrizes-transicao-tributaria. Acesso em: 12 maio 2025.

Silva, João; Oliveira, Maria; Sousa, Pedro. **Simples Nacional: reflexos nas empresas optantes, arrecadação tributária e emprego.** Revista Contribuciones a las Ciencias Sociales, v. 15, n. 2, p. 45–60, 2024. Disponível em:

https://ojs.revistacontribuciones.com/ojs/index.php/clcs/article/view/12476. Acesso em: 11 maio 2025.

Silva, E. P. **A adaptação das políticas públicas às realidades locais das microempresas**. Curitiba: Editora UFPR, 2022. Disponível em: https://www.ufpr.br/adaptacao-das-politicas-publicas-realidades-locais-microempresas. Acesso em: 12 maio 2025.

Silva, João. **A atuação das entidades representativas na reforma tributária**. Belo Horizonte: Editora Nacional, 2024. Disponível em: https://www.editoranacional.com.br. Acesso em: 12 maio 2025.

Silva, João Ricardo. **Regimes favorecidos e o novo sistema tributário brasileiro**. Revista de Direito Econômico e Tributário, v. 6, n. 2, p. 95–110, 2023. Disponível em: https://revistas.unb.br/index.php/rdet/article/view/5453. Acesso em: 12 maio 2025.

Silva, Lucas. **Sistemas tributários e seus impactos no mercado. 3. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2023**. Disponível em: https://www.elsevier.com.br.

Siqueira, Rozane Bezerra de; Nogueira, José Ricardo Bezerra; Luna, Carlos Feitosa. **A incidência final dos tributos indiretos no Brasil: estimativa usando a matriz de insumo-produto 2015**. arXiv preprint, 2021. Disponível em: https://arxiv.org/abs/2107.09396. Acesso em: 11 maio 2025.

Siqueira, Rozane Bezerra de; Nogueira, José Ricardo Bezerra; Luna, Carlos Feitosa. **Impacto redistributivo da reforma da tributação do consumo no Brasil: simulações baseadas no PLP68/2004. arXiv preprint, 2024**. Disponível em: https://arxiv.org/abs/2411.12110. Acesso em: 11 maio 2025.

Souza, Ricardo. **A nova reforma tributária e suas implicações para microempresas**. Rio de Janeiro: Editora Fiscal, 2024. Disponível em: https://www.editorafiscal.com.br. Acesso em: 12 maio 2025.

Viana, Hudson Andrade. **O Simples Nacional e o princípio do tratamento favorecido na Constituição Econômica do Brasil: uma análise à luz da reforma tributária de 2023**. 2024. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2024. Disponível em: https://repositorio.ufrn.br/handle/123456789/58407. Acesso em: 13 maio 2025.

Sebrae. Goiás bate recorde na abertura de empresas. Agência Sebrae de Notícias, Goiânia, 2024. Disponível em: https://go.agenciasebrae.com.br/economia-e-politica/goias-bate-recorde-na-abertura-de-empresas/. Acesso em: 25 set. 2025.